Ano 2022
Exercício 2024

ITAÚ DE MINAS - MG

QUADRO I - A

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA DE ITAÚ DE MINAS / MG
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

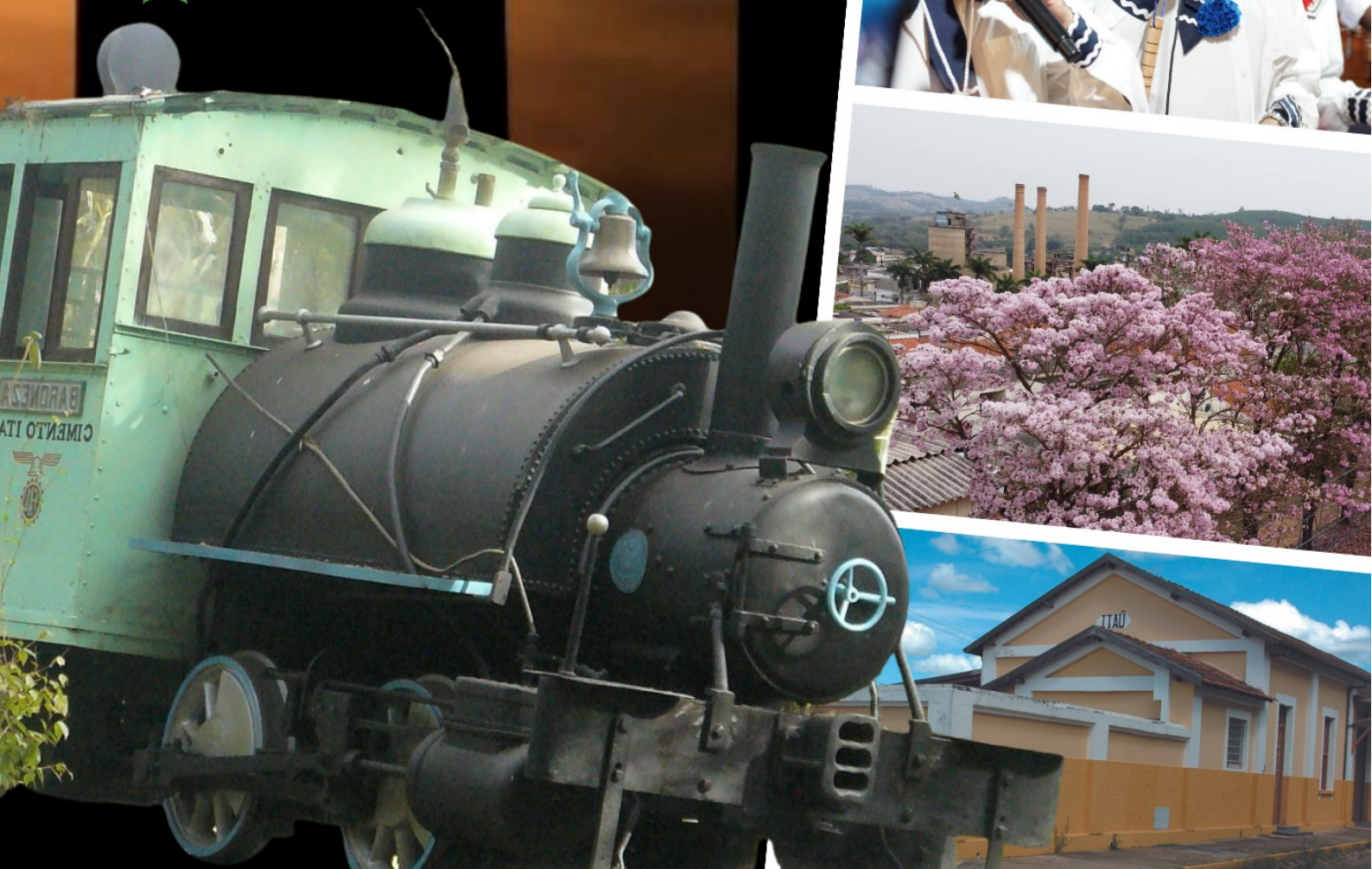

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS/MG

QUADRO I - A

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES

ANO 2022

EXERCÍCIO 2024

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

OFÍCIO Nº 009/2023 - GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO / ENCAMINHA.

Itaú de Minas, em 03 de janeiro de 2023.

Prezado, Senhor

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a documentação referente ao Programa ICMS Patrimônio Cultural do Município de Itaú de Minas - MG, no ano de 2022, Exercício 2024.

Isso posto, informo que a documentação enviada se refere aos Quadros IA, IB, IIA, IIIA, IIIB e IIIC em formato eletrônico.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário e, sabendo de sua cordial atenção a este, despeço-me com agradecimentos de praxe e reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente,

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Luis Gustavo Molinari Mundim
Diretor de Promoção do IEPHA/MG

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

SUMÁRIO

	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO	**2**
	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	**5**
	FICHA DE ANÁLISE EXERCÍCIO ANTERIOR	**6**
1	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	**8**
1.1	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO	**8**
1.2	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	**9**
1.3	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	**10**
2	LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES	**11**
2.1	PLANO DIRETOR E/OU LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	**11**
2.2	LEGISLAÇÃO DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO	**27**
2.3	LEI DA FAMÍLIA CIRCENSE	**36**
2.4	DECRETO DE PROTEÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DAS CONGADAS	**41**
2.5	LEGISLAÇÃO QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	**43**
2.6	LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	**47**
2.7	DECRETO QUE INSTITUI O FESTIVAL RAÍZES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	**49**
3	ATAS DAS REUNIÕES COM CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	**52**
4	CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	**61**
	CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES	**61**
4.1	SETOR MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	**62**
5	ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELO SEMPAC OU ÓRGÃO EQUIVALENTE	**64**

SUMÁRIO

5.1	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	**64**
5.5.1	LOTAÇÃO NO SETOR DE PATRIMÔNIO DE SERVIDOR COM CURSO SUPERIOR LIGADO AO PATRIMÔNIO	**64**
5.2	FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES DIVERSAS	**66**
6	PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DE BENS PROTEGIDOS	**70**
6.1	VISTORIAS EM OBRAS E VISITAS TÉCNICAS A BENS MATERIAIS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO OU INVENTÁTRIO	**70**
6.1.1	VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO “CAPELA DO SANTANA”	**70**
6.1.2	VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO “CAPELA DO SÃO JOÃO”	**74**
6.1.3	VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO “FÁBRICA VOTORANTIM CIMENTOS”	**78**
6.1.4	VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO “USINA HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO”	**81**
6.1.5	VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO “CASARÃO DO SENHOR AVELINO CHAVES”	**84**
6.1.6	VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO “CASARÃO DO SENHOR PEDRO ALVES”	**87**
7	DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS ESTADUAIS	**90**
8	FICHA TÉCNICA	**91**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, DECLARO para os devidos fins de direito que as informações relativas ao conteúdo deste conjunto documental QI-A, que consiste em um arquivo no formato PDF contendo capa e mais 92 páginas, devidamente encaminhado para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, no Exercício 2024, são verdadeiras e autênticas.

Por ser verdade, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente declaração.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

CÓPIA DA FICHA DE ANÁLISE DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL EXERCÍCIO 2023

IEPHA/MG
DIRETORIA DE PROMOÇÃO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

QUADRO I – GESTÃO Conjunto Documental A - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações.				
MUNICÍPIO: ITAÚ DE MINAS_Mantida		PONTUAÇÃO (até 4,0):	2,00	
Cadastro da Prefeitura e do SEMPAC (nome do Setor, nome do responsável, endereço, telefone, email)		Enviou (X)	Não enviou ( )	
DECLARAÇÃO ASSINADA, atestando a veracidade dos conteúdos encaminhados (Portaria IEPHA 26/2021)		Enviou (X)	Não enviou ( )	
1 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA (até 0,20 pontos)		Aceito	Não aceito	Não enviou
1.1. – Legislação municipal de proteção e preservação do patrimônio cultural (0,10)		0,10		
1.2 – Legislação de criação do COMPAC (0,10)		0,10		
Pontuação item 1		0,20		
2 – Legislação complementar (até 0.40 pontos)				
Legislação	Comprovação	Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
2.1 - Plano diretor e/ou Lei de Uso e ocupação do solo (0,10)	Trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal, informando o número e a data da respectiva lei.	0,10		
2.2 - Código de obras e/ou posturas (0,10)	Trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal, informando o número e a data da respectiva lei.			X
2.3 - Legislação de incentivo tributário (0,10)	Trecho da legislação que contempla isenção, total ou parcial de IPTU ou ISSQN benefícios para imóveis protegidos.	0,10		
2.4 - Legislação para a promoção de comunidades tradicionais (família circense, povos indígenas, quilombolas e outros) ou dos mestres(as) da cultura popular e/ou griôs (0,10)	Trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal, informando o número e a data da respectiva lei.			X
Pontuação item 2		0,20		
3 – Organização e manutenção de acervos em espaços como pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas (até 0,20 pontos):				
3.1 – Declaração de Acervos Culturais da SECULT (0,05 - 0,10 ou 0,20)			Não enviou (X)	
4 – Funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (0,80 pontos)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
4.1 - Regimento Interno do Conselho (0,20)		0,20		
4.2 - Dados dos Conselheiros (0,20) Informar nº de Conselheiros: 14		0,20		
4.3 - Atas das reuniões do Conselho (No mínimo duas atas) (0,40). Informar nº atas: 13		0,40	X	
Pontuação item 4		0,80		
5 – Funcionamento e atuação do SEMPAC ou órgão equivalente. Tabela de Pontuação do Setor (até 2,40 pontos)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
Atividade	Comprovação			
5.1 – Formação e capacitação (até 0,60 pontos, sendo 0,20 por ação comprovada)				
5.1.1- Lotação de servidores com curso superior e qualificação ligada à área do patrimônio cultural, preferencialmente (0,20)	Comprovação da graduação do servidor. Informar o curso(s): TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA.	0,20		
5.1.2 - Participação anual dos servidores em cursos ligados à área do patrimônio cultural, totalizando pelo menos 8 horas em formações. Pontuação por curso e não por servidor (até 0,60)	Programa dos cursos realizados, com carga horária ou Certificado de participação assinado pelo organizador. Informar nº capacitações: Informar nº servidores capacitados:			X
5.1.3 - Participação dos servidores em cursos ou eventos promovidos pelo IEPHA-MG (até 0,60)	Certificado de participação emitido pelo IEPHA.			X
Pontuação item 5.1		0,20		

1 / 2

Funcionamento e atuação do SEMPAC ou órgão equivalente - CONTINUAÇÃO				
5.2 – Apoio ao funcionamento do Conselho e do FUMPAC (até 0,60 pontos)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
5.2.1 – Participação do servidor nas reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. (0,40)	**No mínimo duas atas** que comprova(m) a participação de servidor.	0,40	*	
5.2.2 – Articulação do servidor lotado no SEMPAC para viabilizar a correta aplicação dos recursos do FUMPAC (0,20)	Ata da assembleia do Conselho municipal que aprovou o Plano de Aplicação dos recursos do FUMPAC e que conste a participação do servidor do SEMPAC	0,20	*	
	Pontuação item 5.2	**0,60**		
5.3 – Proteção e Monitoramento de Bens Protegidos (até 0,60 pontos, sendo 0,10 por ação comprovada)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
5.3.1 – Desenvolvimento e acompanhamento de processos de tombamento e/ou registro e/ou inventário na esfera municipal	Ficha Técnica que integra o(s) Processo(s) de Tombamento e/ou o(s) de Registro e/ou o de Inventário. **ATENÇÃO**: ***As fichas de inventário não serão pontuadas individualmente***			X
5.3.2 - Vistorias em Obras e Visitas Técnicas a bens materiais protegidos por tombamento ou inventário	Relatório, OU cópia do protocolo, OU cópia da publicação do edital, OU Cópia da publicação do convênio. **ATENÇÃO**: ***Cada bem material acompanhado será pontuado uma única vez, independentemente do número de visitas realizadas***			X
5.3.3 - Apoio a ações de salvaguarda de bens registrados	Declaração de apoio às ações de salvaguarda. **ATENÇÃO**: ***Cada bem imaterial será pontuado uma única vez, independentemente do número de ações de salvaguarda apoiadas***			X
	Pontuação item 5.3	**0,00**		
5.4 - Adesão a Políticas Estaduais (até 0,60 pontos)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
5.4.1 - Apoio ao cadastramento de CONGADOS e REINADOS (0,10)	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG.			X
5.4.2 - Apoio ao cadastramento do Inventário Estadual Farinhas de Milho e de Mandioca (0,10)	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG.			X
5.4.3 - Apoio ao cadastramento do Presépios e Lapinhas (0,10)	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG.			X
5.4.4 – Participação Jornada do Patrimônio (0,40)	Relatório da Jornada			X
	Pontuação item 5.4	**0,00**		
	Pontuação Final da TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR: (ponto(s)	**0,80**		
6 – Pontuação Total QIA:	**2,00**			

OBSERVAÇÃO: as atas de fls. 38/41 estão ilegíveis e não foi possível retirar nenhuma informação do seu conteúdo e não foram utilizadas para fins de pontuação nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

CÓDIGO ALFANUMÉRICO: 1.261.235-4	**DATA: 16/06/2022.**

7 – COMENTÁROS DO RECURSO: O município de ITAÚ DE MINAS interpôs recurso face à PONTUAÇÃO provisória, alegando em síntese que, os documentos estão ilegíveis por dificuldade do município em enviar a documentação. Vários documentos foram enviados, contudo as atas estão totalmente ilegíveis, não sendo possível aproveitar nada, pois nenhuma palavra é legível. Para pontuar nos itens 4.3, 5.2.1, 5.2.2 é necessário que seja conhecido o teor das atas, o que não foi possível face à ilegibilidade das mesmas. Recurso aceito, porque tempestivo. No mérito, não é possível acolher as alegações do recurso, porque as atas são ilegíveis. Pontuação mantida. CÓDIGO ALFANUMÉRICO: 1.261.235-4. Em atendimento ao recurso pela Diretoria de Promoção, emsala de reunião virtual, alega as dificuldades com os recursos tecnológicos enfrentados na transição de gestão pela qual passou a administração municipal. Tendo em vista que no computador da diretoria, com monitor maior, foi possível ter leitura de grande parte dos documentos, a nota foi atribuída. Houve reforço de instrução quanto ao zelo no processo de conversão dos documentos em suporte papel para o digital. OBS.: A partir do dia 20/07/2022, no site FTP serão disponibilizadas as Fichas de Análise para novo acesso e consulta e, no site do IEPHA/MG, a Tabela de Pontuação Definitiva.

CÓDIGO ALFANUMÉRICO: 1153632-3 e 1129864-3	**Pontuação alterada para 2,00**	**Data: 18/07/2022**

2 / 2

1. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1.1. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

1. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1.1 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, declaro para os devidos fins de direito que a legislação municipal de proteção do município de Itaú de Minas está em vigor e consta de Lei nº 449, de 29 de maio de 2002. Essa legislação foi inserida no Sistema ICMS online, para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, no exercício 2022.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú de Minas, 30 de dezembro de 2022.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

1.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

1.2 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO

DECLARAÇÃO

Eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, declaro para os devidos fins de direito que a legislação municipal de criação do conselho municipal do patrimônio cultural do município de Itaú de Minas está em vigor e consta de Decreto Municipal Nº 500, de 05 de julho de 2002. Essa legislação foi inserida no Sistema ICMS online, para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, no exercício 2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú de Minas, 30 de dezembro de 2022.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

1.3. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

1.3 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO

DECLARAÇÃO

Eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, declaro para os devidos fins de direito que o regimento interno do conselho municipal do patrimônio cultural do município de Itaú de Minas está em vigor e foi inserido no Sistema ICMS online, para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, no exercício 2021.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú de Minas, 30 de dezembro de 2022.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

2. LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. PLANO DIRETOR E/OU LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITAÚ DE MINAS, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

(...)

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 07 de novembro de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

I. Garantir os direitos sociais
II. Promover e garantir a distribuição adequada e igualitária da infraestrutura e dos serviços públicos;
III. Estimular à população a defesa dos interesses coletivos, fortalecendo o sentimento de cidadania e o reencontro do habitante com o município;
IV. Garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
V. Promover o desenvolvimento sustentável do Município;
VI. Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
VII. Criar e estruturar o sistema municipal de planejamento e gestão;
VIII. Promover a participação da população nas decisões que afetem a formulação, a execução o acompanhamento e a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
IX. Promover a integração horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano.

Capítulo II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 5º - A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental para o cumprimento dos objetivos desta Lei Complementar, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e garantia.

Art. 6º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo definidas nessa lei, às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município e a outras exigências previstas em lei, mediante:

I. aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
II. utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
III. utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
IV. utilização compatível com a segurança e saúde dos usuários e dos vizinhos;
V. plena adequação aos seus fins, sobretudo em se tratando de propriedade pública;
VI. cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
VII. utilização compatível com as funções sociais da cidade, no caso de propriedade urbana.

Parágrafo único - O cumprimento do princípio da função social da cidade e da propriedade urbana ocorre mediante a observância do disposto na Constituição Federal, e no atendimento às diretrizes da política urbana estabelecidas no Estatuto da Cidade e nas disposições trazidas nesta lei.

Capítulo III - DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os objetivos estratégicos, políticas e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar visam a melhorar as condições de vida no Município de Itaú de Minas, consideradas as demandas da população, bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

§1º - São fatores favoráveis:

I. solo com potencial para produção agrícola e exploração mineral;
II. expressividade do valor da indústria cimenteira agregado no Produto Interno Bruto local;
III. cobertura de infraestrutura e equipamentos públicos em toda a área urbana do município;
IV. morfologia urbana concentrada e com traçado urbano regular;
V. futuras obras de desvio da rodovia que atualmente divide a cidade.

§2º - São fatores restritivos:

I. dependência econômica da indústria do cimento;
II. impacto ambiental da indústria do cimento e do eucalipto;
III. falta de integração de um sistema de planejamento e gestão municipal;
IV. estagnação econômica da região de Passos;
V. falta de emprego com evasão da juventude, sobretudo com mão de obra mais qualificada, favorecendo o envelhecimento da população local.

Capítulo IV - DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 8º - São objetivos e estratégias deste Plano Diretor:

I. ampliação das oportunidades de acesso a trabalho e renda;
II. controle do uso e ocupação do território com ênfase no controle do parcelamento irregular do solo rural;
III. ampliação do direito à moradia;
IV. melhoria da mobilidade e da qualidade urbana;
V. ampliação do acesso a equipamentos públicos e serviços urbanos;
VI. promoção do Turismo;
VII. conservação, proteção e exploração do Patrimônio Histórico, Artístico, ambiental e Cultural;
VIII. promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;
IX. capacitação da gestão municipal;
X. ampliação e provimento de infraestrutura de serviços públicos para as áreas urbana e rural, priorizando os serviços de tratamento esgoto;

Capítulo X - DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 64 - A política de cultura tem como objetivo incentivar a produção cultural, garantindo a todos os cidadãos e segmentos da sociedade o acesso às fontes de cultura, além de atentar à proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico, natural e cientifico de interesse de preservação. É considerada cultura para o Plano Diretor:

I. as formas de expressão;
II. os modos de criar, fazer e viver;
III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;
V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e cientifico.

Parágrafo único. O Município deverá revisar e adequar, se necessário, a Lei nº 449/2002 (que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico) ao disposto nesta lei.

Art. 65 - São diretrizes da política cultural:

I. definir o mapeamento cultural para as áreas históricas e de interesse de preservação da paisagem urbana e/ou rural, adotando critérios especificos de parcelamento, ocupação e uso do solo, considerando a harmonização das novas edificações com as do conjunto da área entorno;
II. incentivar e valorizar as iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;
III. democratizar a gestão da área cultural, valorizando as iniciativas provenientes do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural e das associações comunitárias;
IV. incentivar, preservar e divulgar as tradições culturais municipais e regionais;
V. estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e, ou, privados, visando à promoção cultural;
VI. proteger, preservar, conservar e reabilitar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, cultural e ambiental;
VII. promover a divulgação da memória e educação patrimonial e preservacionista, mediante palestras, seminários, mostras, exposições temporárias e itinerantes, publicações de documentos, pesquisas, depoimentos e campanhas educativas que ressaltem a importância da preservação dos acervos, bens públicos, prédios e logradouros públicos;
VIII. incentivar as iniciativas culturais, com ênfase àquelas associadas à proteção do meio ambiente;

IX. incentivar a criação e manutenção de espaços destinados a atividades culturais, em especial as ligadas aos grupos folclóricos(instrumental, adereços, apresentações, etc.) e eventos culturais (museu, centro cultural, escola de música, teatro, etc.);
X. apoiar as associações de artesãos fortalecendo as bases representativas da classe existente e fortalecer outras associações e núcleos existentes nas zonas urbana e rural;
XI. realizar parcerias, intercâmbios e desenvolvimento de ações integradas com os demais municípios da região, visando a recuperação de bens culturais e a difusão da cultura local;
XII. apoiar a criação de espaços destinados à proteção e divulgação do acervo cultural do município;
XIII. promover estudos sistemáticos para orientação das ações de política cultural do município;
XIV. capacitar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;
XV. criar um fundo de incentivo à cultura;
XVI. promover atividades culturais como instrumentos de integração local e regional;
XVII. compensar as empresas privadas e proprietários de bens protegidos que investirem na produção cultural e artística do município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;
XVIII. criar procedimentos adequados que impeçam a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural do município;
XIX. elaborar um calendário de eventos artísticos e culturais, municipal e regional, garantindo perenidade àqueles de maior importância e de maior tradição e popularidade.
XX. Desenvolver e elaborar projetos de conhecimento e prática política para integrar a população às práticas políticas e ações das secretarias do município.

Capítulo XI - DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 66 - O Executivo, naquilo que lhe compete, ordenará, apoiará, incentivará e fiscalizará o turismo, em todas as suas modalidades, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 67 - O Executivo, juntamente com os segmentos interessados do setor, definirão a política de turismo do município de Itaú de Minas, observadas as seguintes diretrizes:

I. criação do plano integrado e permanente de turismo sustentável e regional;
II. aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo através de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

VIII. proteção e recuperação de áreas de interesse Histórico, cultural ou paisagístico;

Seção VI - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 104 - A transferência do direito de construir é o instrumento destinado a compensar os proprietários dos imóveis considerados de interesse para preservação por seu valor histórico, cultural, arqueológico, ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.

Art. 105 - Lei municipal, baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Título IV, Capítulo II, Seção V Da Outorga Onerosa do Direito de Construir desta Lei Complementar, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambientais, paisagísticos, sociais ou culturais;
III. servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.

§2º - A lei municipal referida no *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, delimitando:

I. as áreas adensáveis;
II. o estoque de área adensável por área;
III. os parâmetros urbanísticos máximos admissíveis, considerada a capacidade da infra-estrutura existente;
IV. as alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental decorrente da aplicação deste instrumento.

§3º - A lei municipal referida no *caput* só poderá ser aprovada após exame pela Câmara Municipal se acompanhada de estudo prévio de impacto de vizinhança, que assegure a inexistência de prejuízos potenciais para o patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico e ao meio ambiente, nos locais para os quais será possível a transferência do direito de construir.

§4º - A prefeitura fornecerá ao proprietário do imóvel para o qual será autorizada a transferência do direito de construir, uma certidão na qual constará o montante de áreas edificáveis que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionadamente.

§5º - A certidão referida no parágrafo anterior, bem como a escritura de transferência do direito de construir do imóvel para outro, serão averbadas nas respectivas matrículas.

Seção VII - DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 106 - Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas, observado o interesse público, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em áreas previamente delimitadas.

§1º - São participantes da operação urbana os proprietários, os moradores, os usuários permanentes e os investidores privados.

§2º - A Prefeitura acolherá, coordenará e aprovará as peças técnicas, além de fiscalizar todo projeto de operação urbana.

§3º - A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Executivo Municipal ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§4º - No caso de Operação Urbana Consorciada de iniciativa da municipalidade, a prefeitura, mediante chamamento em edital, definirá a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Art. 107 - A Operação Urbana Consorciada envolve intervenções e medidas tais como:

I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
III. o tratamento urbanístico de áreas públicas;
IV. a abertura de vias ou melhorias do sistema viário;
V. a adoção de programa habitacional de interesse social;
VI. a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VII. a proteção e recuperação de patrimônio cultural;
VIII. a proteção ambiental;
IX. a reurbanização;
X. a regularização fundiária de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente;

Art. 108 - Cada Operação Urbana Consorciada será prevista em lei específica.

§1º - Da lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

Art. 110 - Os recursos financeiros levantados para a operação urbana serão destinados exclusivamente à sua realização.

Seção VIII - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 111 - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§1º - Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º - O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 112 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. proteção de áreas de interesse Histórico, cultural ou paisagístico;
IX. implantação de estações de tratamento de resíduos sólidos e esgoto sanitário.

Parágrafo único - A lei municipal prevista no §1º, do art. 111 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 113 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1º - A notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Capitulo IV - DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 120 - Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I. órgãos colegiados de política urbana;
II. debates, audiências e consultas públicas;
III. conferências sobre assuntos de interesse urbano;
IV. iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Seção I - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 121 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I. adensamento populacional;
II. equipamentos urbanos e comunitários;
III. uso e ocupação do solo;
IV. valorização imobiliária;
V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI. ventilação e iluminação;
VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 122 - A instalação, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos de impacto de vizinhança ficam sujeitos a licenciamento específico a cargo do poder público municipal, ouvidos os órgãos e conselhos municipais das áreas afins.

§1º - São impactantes os empreendimentos públicos ou privados que venham sobrecarregar a capacidade da infra-estrutura urbana, o sistema viário ou aqueles que possam oferecer risco à segurança, à saúde ou à vida das pessoas, ou provocar danos ao ambiente natural ou construído.

§2º - São considerados empreendimentos de Impacto de Vizinhança:

I. projetos exclusivamente residenciais com área superior a 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);
II. projetos mistos, com área máxima de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados), nos quais a área destinada a uso comercial não exceda de 1/4 (um quarto) da área edificada;

Localizar
cultural
Anterior Próx

Capítulo I - Das Zonas

Art. 136 - O Zoneamento Urbano de Itaú de Minas fica estabelecido pela definição e delimitação das seguintes zonas, considerando-se a proteção ao meio ambiente e ao

55

patrimônio Histórico e cultural, o meio físico, a disponibilidade de infra-estrutura e a capacidade de adensamento e o grau de incômodo e poluição ao meio ambiente:

I. MZU - MACROZONA URBANA
a) ZUC - Zona Urbana Central

patrimônio Histórico e cultural, o meio físico, a disponibilidade de infra-estrutura e a capacidade de adensamento e o grau de incômodo e poluição ao meio ambiente:

I. MZU - MACROZONA URBANA
   a) ZUC - Zona Urbana Central
   b) ZUM - Zona Urbana Mista
   c) ZCor-U - Diretriz de Corredor Urbano
   d) ZPI - Zona Predominantemente Industrial
   e) ZEPC - Zona Especial de Patrimônio Cultural
   f) ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
   g) DPL - Diretriz de parque linear
   h) ZUEC - Zona de Urbanização Específica para Chacreamento
   i) AM - Área de mineração
II. MZR - MACROZONA RURAL
   a) ZR - Zona Rural
   b) ZERRF - Zona Especial Rural de Regularização Fundiária
   c) ZPP (APP) - Áreas de Proteção Permanente
   d) DPA - Diretriz para Preservação Ambiental

§1º - Os perímetros de cada zona estão descritos no Anexo 2.

§2º - As zonas corredor são delimitadas em função das faces de vias, diferente das zonas comuns.

§3º - As zonas especiais são as que possuem relação com políticas territoriais específicas diversas.

§4º - Os parâmetros de parcelamento, ocupação e usos do solo para cada uma das zonas estão apresentados nos quadros respectivos (Anexos 7, 8 e 10).

Seção I - ZUC - Zona Urbana Central

Art. 137 - A Zona Urbana Central (ZUC) é composta pelas áreas de maior densidade e diversidades de usos, e são destinadas aos usos residenciais e não residenciais não incômodos à vizinhança, caracterizados pela coexistência de edificações térreas e verticalizadas, comércio, serviços diversificados, destacando-se os equipamentos e edifícios públicos. São as áreas de maior fluxo e solicitação de infraestruturas e serviços coletivos.

Seção II - ZUM - Zona Urbana Mista

Art. 138 - As áreas demarcadas como Zona Urbana Mista (ZUM) compreendem a maior parte dos perímetros urbanos delimitados, com usos residenciais e não residenciais não incômodos à vizinhança.

Seção III - ZCor-U - Diretriz de Corredor Urbano

Art. 139 - A Diretriz de Corredor Urbano (ZCor-U) está inserida dentro do perímetro urbano, onde é permitida implantação de atividades de comércio de grande porte e estabelecimentos de apoio à produção industrial de pequeno porte não incômodas ao entorno, além de usos comerciais de médio porte, de serviços e habitacional. A ZCor-U permite alguns usos incômodos.

§1º - Todos os lotes que possuem face para os trechos de vias demarcadas estão enquadrados nesta zona. Quando houver discrepância de parâmetros urbanísticos ou permissão de usos, predominam os mais permissivos.

§2º - Ficam definidas as seguintes vias para a ZCor-U:

I. Avenida Eng. Manoel Batista, da Rodovia MG-050 até a Rua Dr. José Balbino;
II. Rua Dr. José Balbino, da Rodovia MG-050 até a Avenida Eng. Manoel Batista;
III. Rodovia MG-050, da Rua Cel. Gasparino de Andrade até a Rua Dr. José Balbino;
IV. Rua João Kirchner, da Rodovia MG-050 até a Avenida Bela Vista;
V. Avenida Liberdade, da Rua Brasiel F. de Amorim até a Rua Massaud Mattar.

Seção IV - ZPI - Zona Predominantemente Industrial

Art. 140 - A Zona Predominantemente Industrial (ZPI) permite usos de alta incomodidade como indústrias, comércio e serviços de grande porte. Toda e qualquer nova instalação deverá apresentar sistema de tratamento de esgoto próprio para obtenção de licença de funcionamento. Esta zona é composta pelas áreas onde atualmente existem usos industriais acrescidas de áreas próximas para possível expansão ou realocação de tais usos. Estas áreas de expansão incluem a região onde está previsto o acesso do futuro anel viário.

Seção V - ZEPC - Zona Especial de Patrimônio Cultural

Art. 141 - A Zona Especial de Patrimônio Cultural (ZEPC) é composta pelo complexo da antiga Fábrica de Cimento Itaú, atualmente denominado CECOI. Esta zona prevê a potencialização dos usos do conjunto visando criar uma incubadora de novos negócios, em consonância com a preservação do conjunto histórico urbano-arquitetônico que faz parte da origem do município.

Seção VI - ZEIS - Zona Especial de Interesse Social

Art. 142 - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) são áreas destinadas à política de interesse social.

§3º - Considera-se remembramento a junção de dois ou mais lotes ou a incorporação de partes de lotes a lotes já existentes, em uma mesma quadra, sempre respeitando os critérios definidos nesta Lei Complementar e prevalecendo os parâmetros de aproveitamento referentes ao lote de maior área individual.

§4º - Considera-se desdobro o fracionamento de um lote resultante de um loteamento ou desmembramento já existente, não sendo permitido aos lotes resultantes do desdobro, testada menor que 7,0m (sete metros) e área inferior a 150,00m^2 (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 166 - Qualquer modalidade de parcelamento do solo se submeterá à aprovação prévia da Prefeitura, Anexos 7, 8 e 10, quando for o caso, essa aprovação deverá ser precedida por licenciamento ambiental pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único - Para efetivação do controle ambiental deverá ser apresentado ao município:

I. estudos ambientais constituídos por diagnósticos sucintos da área e seu entorno, identificação de impactos e propostas de medidas mitigatórias e/ou compensatórias;
II. laudo geotécnico assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
III. parecer técnico prévio, emitido pelo órgão florestal competente, relativo ao meio biótico.

Art. 167 - O parcelamento do solo para fins urbanos somente será permitido na Macrozona Urbana.

§1º - Será considerado como uso urbano o parcelamento ou desmembramento para fins de chacreamento de sítios e/ou de recreio que resultem em módulos mínimos abaixo da Fração Mínima Permitida (FMP) de 2ha. (20.000m^2), conforme valor estipulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), submetendo-se às legislações urbanas tributárias pertinentes.

§2º - A modificação do uso de propriedade rural para fins urbanos fica condicionada à prévia autorização do INCRA e da Prefeitura.

Art. 168 - Não será permitido o parcelamento de áreas:

I. necessárias ao desenvolvimento de atividades econômicas do município;
II. necessárias à preservação ambiental, à proteção de mananciais e à defesa do interesse cultural e/ou paisagístico;
III. sem condições de acesso por via do sistema viário oficial e/ou de atendimento por infra-estrutura sanitária adequada;
IV. cujas condições geológicas não aconselhem a edificação;
V. cuja declividade natural seja superior a 30% (trinta por cento);

II. titulo de propriedade do imóvel ou certidão atualizada de matricula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
III. certidão negativa municipal;
IV. proposta de desmembramento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, na escala 1:500 ou 1:1.000, no formato padrão, em 3 (três) vias, contendo a situação atual da gleba e a subdivisão pretendida para a gleba, onde constem:
a) indicação de cursos de água, nascentes, mananciais, áreas de servidão e não edificáveis, confrontações e divisas da área loteada e orientação (caso existam);
b) os lotes com numeração e dimensões;
c) as vias lindeiras com as respectivas seções transversais cotadas;
d) a projeção das edificações existentes, se for o caso;
e) o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos;

Art. 197 - Os desmembramentos com área acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) propostos para áreas de interesse cultural, paisagístico e/ou ambiental, sujeitam-se a avaliação dos órgãos municipais competentes, bem como dos conselhos e de meio ambiente e de patrimônio Histórico.

Art. 198 - Licenciado, se for o caso, e aprovado, o projeto de desmembramento deverá ser protocolado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do decreto de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 199 - Nos desdobros, os lotes remanescentes não poderão ter testada menor que 7m (sete) metros e área inferior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Seção V - DOS CONDOMÍNIOS IMOBILIÁRIOS

Art. 200 - A instalação de condomínios imobiliários destina-se a abrigar edificações residenciais assentadas em um terreno sob regime de co-propriedade.

Art. 201 - A instalação de condomínios imobiliários dependerá de alvará e licenciamento ambiental do empreendimento por parte do município.

§1º - O alvará e a licença de instalação de condomínios imobiliários serão precedidos pela analise da ocupação e uso do solo e só serão concedidos se o empreendimento estiver de acordo com as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

§2º - Só será permitida instalação de condomínios imobiliários em glebas acessíveis por via pública no interior da Zona Urbana.

Art. 202 - Não será permitida a instalação de condomínios imobiliários em áreas com as características descritas nos incisos I a X do artigo 170desta Lei Complementar.

Art. 245 - A construção de marquises e balanços na testada das edificações construídas no alinhamento não poderá exceder a metade (1/2) da largura do passeio, não podendo superar 1,00 (um) metro;

§1º - Nenhum de seus elementos estruturais ou decorativos poderá estar a menos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do passeio público;

§2º - A construção de marquises e balanços não poderá prejudicar a infra-estrutura urbana;

Art. 246 - Toldos serão considerados obras complementares à edificação principal, necessitando de pedindo de licença para a instalação mediante a apresentação de desenhos em escala conveniente dos quais conste também a planta de localização da edificação.

Parágrafo único - Serão permitidos somente toldos e coberturas retráteis no alinhamento, com estrutura leve e cobertura em material como lona, plástico ou policarbonato, sendo proibidos toldos fixos em caráter permanente.

Art. 247 - A instalação dos toldos deverá obedecer às seguintes regras:

I. A face voltada para o(s) logradouro(s) público(s) deverá ser aberta;
II. Não receber, nas cabeceiras laterais, quaisquer planejamentos, sendo obrigatório que todas as laterais do toldo estejam abertas;
III. Qualquer parte da estrutura do toldo deverá ficar pelo menos 3,00 m (três metros) acima do nível do passeio;
IV. O balanço deverá ser igual ou menor que a metade da largura do passeio público, com no máximo 2,00 m (dois metros) e a, pelo menos 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do meio fio;
V. Não deverá prejudicar a arborização e iluminação pública, bem como a visibilidade de placas de nomenclaturas das vias, sinalização ou de numeração dos prédios;
VI. Quando o toldo for instalado próximo à rede elétrica ou de telefonia devem ser observadas as diretrizes da concessionária quanto à distância da fiação;
VII. Não poderá se apoiar em armações ou estruturas fixadas no passeio.

Parágrafo único - Quando se tratar de imóvel de valor cultural, a licença quanto à instalação do toldo deverá ser concedida pelo órgão competente do Município.

Art. 248 - Para as edificações de restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos em que haja o consumo de alimentos será permitida a instalação de coberturas leves nas faixas dos recuos obrigatórios do edifício, de acordo com o regramento prescrito no art. 240 desta lei.

de serviços urbanos (água, esgotos, águas pluviais, energia elétrica, pavimentação, transporte coletivo), com aprovação da Câmara Municipal.

Art. 296 - O Executivo regulamentará os dispositivos previstos nos Títulos IV, V, VI e VII da presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias caso seja necessário, a não ser que prazos diferentes tenham sido estipulados em artigos específicos. Nesse caso, valem os prazos estipulados de maneira específica.

Art. 297 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 03, de 22 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre as construções no município e suas alterações, nº 09, de 18 de março de 1989 e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, nº 109, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre o perímetro urbano e perímetro de expansão, e a Lei Complementar nº 31/2010, que instituiu o Plano Diretor ora revisado.

Art. 298 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 15 de Outubro de 2019.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

2.2. LEGISLAÇÃO DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 29 DEZEMBRO DE 1.997

Institui o novo Código Tributário do Município de Itaú de Minas.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Lei Complementares, das Resoluções do Senado Federal e das Legislações Estadual e Municipal, nos limites de sua competência.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2.º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:
a - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:
c - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

II - TAXAS:
a - Taxa de Serviços Públicos:
b - Taxa de Licença.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

TÍTULO I

DOS IMPOSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

ISENÇÕES

Art. 20 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - Pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, Distrito Federal, do Município ou de suas Autarquias;

II - Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, fisico ou recreativo;

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, assistência social, inclusive associações de moradores.

V - Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - Cujo valor do imposto não ultrapasse a 65%(sessenta e cinco por cento) do valor de 41,95 Ufir's e se constitua no único bem imóvel do contribuinte e que dele faça uso como sua residência;

VII - Cujo valor do imposto não ultrapasse a 21 Ufir's e se constitua no único lote de terreno do proprietário comprovadamente carente, mediante levantamento efetuado pelo Serviço Social do Município, desde que o mesmo não possua residência própria.

VIII - Residencial edificado nos fundos de imóvel principal, desde que o principal não seja comercial, possua no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área edificada e que não seja utilizado para fins lucrativos (aluguel).

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

ARRECADAÇÃO

Art. 44 - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1.º - Tratando-se de lançamento de oficio previsto no inciso I, do artigo 33, o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2.º - O imposto correspondente ao serviço prestado na forma do item II, do artigo 33, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10(dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante o preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 45 - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - Serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais, se de valor superior a 41,94 Ufir's.

II - Findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - As diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte.

Art. 46 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhar e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO VIII

ISENÇÕES

Art. 47 - Respeitadas as isenções concedidas por Lei Complementar da União, são também isento do imposto os serviços:

a - Prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;

b - Prestados por Associações sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública pelo Município, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, assistência social, inclusive associações de moradores;

c - De diversão pública com fins beneficientes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

XIX - Qualquer ato judicial ou extra-judicial 'intervivos' não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1.º - Será devido novo imposto;

I - Quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - No pacto de melhor comprador;

III - Na retrocessão;

IV - Na retrovenda.

§ 2.º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - A permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóveis ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

DAS IMUNIDADES E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 50 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - O adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;

II - O adquirente for partido político , templo de qualquer culto, associações sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública pelo Município, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, assistência social, inclusive associações de moradores, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - Efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - Decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1.º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2.º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3.º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

§ 4.º - As associações sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública pelo Município, destinada ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, assistência social, inclusive associações de moradores, deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
II - Aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III - Manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar perfeita exatidão.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES

Art. 51 - São isentas do imposto:

I - A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
II - A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - A transmissão em que o alienante seja o poder público;
IV - A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil;
V - A transmissão decorrente de investidura;
VI - A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
VII - As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 52 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 53 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

II - Em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de 10%(dez por cento) sobre o valor de 41,94 Ufir's para cada imóvel considerado.

III - Em relação aos serviços de iluminação pública, aplicando-se a alíquota de 15% (quinze por cento), sobre o valor de 41,94 Ufir's - para cada imóvel não edificado.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO

Art. 74 - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento, coincidirem, a critério da administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO IV

ARRECADAÇÃO

Art. 75 - A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública, quando se tratar de imóvel edificado.

SEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 77 - Ficam isentos de taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, os imóveis destinados para fins residenciais e os de uso de entidades sem fins lucrativos declarada de utilidade pública pelo Município, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, assistência social, inclusive associações de moradores.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 93 - A taxa de licença, em todas as modalidades do art. 78, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

§ 1.º - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será devida em 50%(cinqüenta por cento) do valor da tabela.

§ 2.º - Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, se de valor superior a 200%(duzentos por cento) de 41,94 Ufir's.

SEÇÃO V

ISENÇÕES

Art. 94 - São isentos do pagamento de taxas de licença:

I - Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II - Os engraxates ambulantes;

III - Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

IV- A construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando no alinhamento da via pública, assim como de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

V - As construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas;

VI - As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas Autarquias;

VII - A limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

VIII - As associações de classes, associações religiosas, clubes esportivos, e entidades sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública pelo Município, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, assistência social, inclusive associações de moradores;

IX - Os parques de diversões com entrada gratuita;

X - Os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;

XI - Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

TÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

SEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 95 - A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é o beneficio recebido por imóvel, em razão de obra pública.

Parágrafo único - São isentas as associações sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública pelo Município, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais, assistência social, inclusive associações de moradores.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 96 - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio úitl, ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO

Art. 97 - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época de lançamento, se for o caso.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 98 - Concluída a obra ou etapa(e ouvida previamente Comissão Municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará relatório contendo:

a - Relação dos imóveis beneficiados pela obra;
b - Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do município e suas autarquias;
c - Forma e prazo de pagamento.

Art. 99 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1.º - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas áreas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 229 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escrita de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, e a enviar à Administração os dados das operações realizadas com imóveis, nos termos do Parágrafo Único do artigo 17 desta Lei.

Art. 230 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração Municipal, os documentos exigidos pela Lei Municipal n.º 09, de 18.03.89 com redação dada pela Lei Municipal n.º 226, de 04/03/97, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 231 - Consideram-se integradas à presente Lei as Tabelas dos Anexos que acompanham.

Art. 232 - O Valor da Unidade Fiscal de Referência - Ufir's - que servirá de cálculo aos tributos e penalidades, é o estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 233 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 234 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º e parágrafo único, da Lei n.º 135, de 31/12/93, a Lei n.º 17, de 16/11/89 , a Lei n.º 42, de 28/12/90, Lei n.º 68, de 23/03/92 e Lei n.º 92, de 28/12/92.

Art. 235 - Este Código entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Dezembro de 1.997.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

2.3. LEI DA FAMÍLIA CIRCENSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 1220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA CIRCENSE E INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a promoção e valorização da família circense e do circo itinerante no Município de Itaú de Minas, visando salvaguardar este patrimônio imaterial.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - circo: atividade permanente de caráter itinerante, realizada por famílias com tradição circense predominantemente sob lona, que integra o patrimônio imaterial brasileiro onde se cria, interpreta e executa obras de caráter artístico-cultural, podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantominas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas no solo ou em forma aérea, não incluindo rodeios com animais;

II - circense: povo e comunidade tradicional em que todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo são adquiridos em família, desde a tenra idade e repassadas de geração em geração, para efeito de exi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

bição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamentos e acomodações embaixo de lona própria.

§ 1º - As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do Decreto Federal nº 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º - Para garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo poderá locar suas dependências para outras manifestações artísticas como shows diversos, músicas, teatros, danças, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 3º - A licença de localização e funcionamento para instalação de circo itinerante será requerida ao Poder Executivo pelo representante legal da pessoa jurídica ou por terceiro que detiver procuração especifica para representação junto a Administração Pública.

§ 1º - O requerimento será protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias retroativos a data do início das atividades, constando de informação quanto ao tempo de permanência no Município.

§ 2º - A taxa para emissão da Licença de Localização e Funcionamento é a constante da Lei Complementar n.º 10/1997 com as alterações posteriores.

§ 3º - A licença de localização e funcionamento terá validade pelo prazo declarado no requerimento das atividades circenses no Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, ainda que ocorra mudança de localização do circo dentro do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

§ 4º - O requerimento da licença de localização e funcionamento, observadas as normas pertinentes, será instruído com as seguintes informações e documentos:

I – documento de constituição da pessoa jurídica;

II - identificação pessoal e fiscal do responsável pela representação da pessoa jurídica perante a Administração Pública;

III - contrato de locação ou concessão do direito real de uso da área necessária para instalação do circo;

IV - documento de Arrecadação Municipal (DAM) quitado referente aos lançamentos tributários e contribuições incidentes sobre as atividades circenses, se exigidas;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da estrutura;

VI – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

§ 5º - O atendimento das exigências técnicas constantes desta lei será comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso prestados pelos responsáveis da pessoa jurídica e profissionais habilitados e das necessárias Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA/MG.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras medidas e sanções de natureza civil, penal e administrativa, a inobservância ao disposto nesta lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - disponibilizar, por meio de instrumento administrativo próprio, espaços dotados de infraestrutura mínima de água potável, energia elétrica e rede sanitária de esgotos para circulação programada dos circos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

II - a criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em Decreto, e/ou instituir disciplina equivalente na grade extra-curricular do sistema municipal de ensino

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de acordo com as disposições da Constituição Federal e conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 6.533/78, deverá assegurar o direito à educação e formação das crianças da família circense em idade escolar e encaminhá-las às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares e dependentes naturais, durante o período em que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá orientar os profissionais circenses no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades correlatas.

Art. 9º - O Município, reconhecendo a característica itinerante do circo, aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 10 - Ficam reconhecidos, no âmbito municipal, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 11 - O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural, tanto para o município quanto para o estado de Minas Gerais.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 15 de dezembro de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

2.4. DECRETO DE PROTEÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DAS CONGADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1327, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DA FESTA DAS CONGADAS NO LIVRO DAS CELEBRAÇÕES COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Sr. Ronilton Gomes Cintra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 216 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 449, de 29 de maio de 2002 e no Decreto Municipal nº 1302, de 10 de agosto de 2018;

Considerando o dever de proteger o Patrimônio Cultural Imaterial do Municipio de Itaú de Minas;

Considerando ser a "FESTA DAS CONGADAS" um movimento cultural consolidado de legítima referência cultural de Itaú de Minas;

D E C R E T A :

Art. 1º - Considera-se sob a proteção do poder público municipal, a título de registro de bens culturais de natureza imaterial que constitui o Patrimônio Cultural Imaterial de Itaú de Minas, a "FESTA DAS CONGADAS".

§1º - Este registro será feito no Livro de Registro II das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

§2° - A inscrição nesse Livro de Registro terá sempre como referência a continuidade da história, da memória, da identidade e da formação da sociedade do Municipio de Itaú de Minas.

§3° A Secretaria de Cultura realizará inventário da "FESTA DAS CONGADAS", com vistas a definição do plano de salvaguarda para o bem do patrimônio de natureza imaterial.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 09 de novembro de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

2.5. LEGISLAÇÃO QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 1191, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICIPIO ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itaú de Minas, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – propor, participar, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
II – incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
III - representar a sociedade civil de Itaú de Minas, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
V - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

IV - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;

V - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;

VI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura/Setor de Cultura;

VII – buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, novas experiências e ações conjuntas de modo a fomentar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área;

VIII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

IX – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08(oito) membros, sendo 04(quatro) membros representantes do Governo Municipal e 04(quatro) representando a sociedade, com a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

-01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

-01 (um) diretor de Escola pública municipal ou estadual, ou particular, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

-01 (um) representante da AMAIM - Associação de Manufatura e Artes de Itaú de Minas;

-01 (um) representante dos Ternos de Congo e Grupos de Folias de Reis locais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

-01 (um) representante dos Grupos de 3ª Idade;

-01 (um) representante da comunidade, cidadãos residentes no município, com conhecimento e interesse na área;

Parágrafo 1º - A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

Parágrafo 2º - Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, na sua totalidade ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão nomeados pelo Prefeito do Município, após sua indicação, sendo desligados "*ad nutum*".

Parágrafo 4º - Os conselheiros, titulares e suplentes, das organizações da sociedade civil serão indicados através de ofício, sendo os mesmos nomeados pelo prefeito.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados no exercício de suas funções sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo 6º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

Parágrafo 7º - No caso de vacância, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 4º - Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 18 de agosto de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

2.6. LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N° 1079, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incluída no calendário municipal de Itaú de Minas a "Semana da Consciência Negra e de ação antirracista" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal n° 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único. A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra, em especial da luta e da história do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares.

Art. 2° - A realização de eventos durante a semana dar-se- à preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3° - O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4° - As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

Art. 5º - Os eventos e atividades da Semana Municipal da Consciência Negra serão programados, organizados e acompanhados por uma comissão especial composta pelos representantes relacionados abaixo e um respectivo suplente:

I - 01 (um) representante da Escola do Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - 01 (um) representante da Comissão de Cultura, Lazer e Esporte da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 04 (quatro) representantes do movimento negro organizado.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo poderá indicar 01 (um) representante para a Comissão que trata o caput deste artigo, afeto ao movimento.

Parágrafo Segundo. A Comissão Especial será nomeada anualmente, até 90 (noventa) dias antes da Semana da Consciência Negra do Município.

Art. 6º - Deverá ser realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, que ocorrerá conforme programação de eventos da Semana da Consciência Negra, tendo como data preferencial o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracista.

Art. 7º - Deverá ser dada ampla divulgação do evento, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 25 de junho de 2020.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

2.7. DECRETO QUE INSTITUI O FESTIVAL RAÍZES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Decreto n.º 1816, de 1º de agosto de 2022.

Dispõe sobre a instituição do "Festival Raízes" e inclui o evento no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Itaú de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), Senhor Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO:

O artigo 215 da Constituição Federal, qual afirma que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Que Município tem como política pública estabelecida na Lei Orgânica Municipal o dever de proporcionar meios de acesso, de estimular e de difundir o ensino e a cultura;

Os resultados positivos da vacinação contra a Covid-19 e a retomada econômica das atividades empresariais, bem como de eventos presenciais que que promovem entretenimento ao público e geração de emprego e renda;

Que a presente autorização constitui poder discricionário do Poder Executivo Municipal e sua formalização objetiva incluir o Festival Raízes e suas edições no calendário oficial de eventos do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

O disposto no parágrafo único, do artigo 3,º da Lei Municipal nº 789, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Itaú de Minas - COFEIM;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival Raízes", ação promovida anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura com o propósito de fomentar, incentivar, evidenciar, divulgar, promover e valorizar a cultura e as práticas artísticas.

Parágrafo Único. O Festival Raízes terá uma edição realizada à cada ano entre os meses de agosto e setembro em comemoração ao aniversário do Município, podendo variar o dia de início e encerramento das atividades práticas a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Itaú de Minas - COFEIM o "Festival Raízes", nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 789, de 20 de setembro de 2010.

Art. 3º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 789, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Itaú de Minas - COFEIM, de conformidade com o § único do artigo 1º c/c § único do artigo 3º da referida lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"AGOSTO

01 - Início do Festival Raízes

Dia dos pais - segundo domingo do mês

11 - Dia Nacional do Estudante

21 a 28- Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Encontro de Motociclistas Anjos de Pedra – data móvel

SETEMBRO

06 - Dia do Evangélico

07 - Dia da Pátria - Dia da Independência do Brasil

07 à 11 - Início da Semana da Cultura - Dia Municipal da Solidariedade Humana

11 - Aniversário do Município

Festa do Peão – data móvel

31 - Encerramento do Festival Raízes"

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 01 de agosto de 2022.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

3. ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITAÚ DE MINAS

Aos 30 dias do mês de setembro de 2022, às 14 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, localizada à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340, no Centro, em Itaú de Minas / MG, reuniram-se os membros efetivos e suplentes do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas, devidamente nomeados através do Decreto Nº 1815 de 01 de agosto de 2022, cujo os quais são os seguintes: Mackson Antonio da Silva, Lázara Maria da Silva, Wallison Costa Parreira, Eliana Rodrigues de Souza Borges, Tereza Cristina da Silva Guedes, Fábio de Castro Alves, Éder Amorim Rodrigues, Ronaldo Amorim Teixeira, Amabile Maria de Moura Passos, Jelles Eduardo Ribeiro, Denis Carlos da Salva Frestas, Matheus Henrique de Sousa e Márcio José Alves. Além dos novos conselheiros, também marcou presença no encontro o Assessor Técnico em ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turismo e ICMS Esportivo da empresa Prosper Associados, contratada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. Após a leitura do Decreto, os membros tomaram posse dos seus cargos e deu-se início aos trabalhos, ocasião em que, num primeiro momento, foi realizada a eleição para Vice-Presidente e Secretário(a) do COMPAC. O Senhor Wallison afirmou entender ser necessária uma reestruturação do Regimento Interno do conselho, mais precisamente art. 4º, visto que o Decreto é supra ao Regimento e diz que Presidente já é empossado por força do Decreto nº 602, art. 3º, parágrafo I. Isso posto, restou a Mesa Diretora composta pelo Senhor Mackson Antonio da Silva, Presidente, pelo Senhor Ronaldo Amorim Teixeira, Vice-Presidente, e pela Senhorita Amabile Maria de Moura Passos, Secretária. Na sequência foi passada a palavra para cada membro que, por sua vez, puderam se apresentar e elencar algumas demandas para o COMPAC. Continuando, o Assessor Técnico afirmou que, após visita ao IEPHA realizada pelo Secretário Interino de Cultura, Senhor Mackson, e pelo Chefe de Gabinete, Senhor Wallison, ocasião em que foram obtidas diversas informações e solicitadas cópias dos relatórios encaminhados à entidade dos últimos anos pela Prefeitura, a Secretaria Municipal de Cultura deu início à retomada do Inventário dos 42 bens inventariados (25 bens na área urbana e 17 bens na área rural). Segundo informou o Assessor, as Fichas de Inventário foram enviadas nos anos de 2015/2016/2017/2018 e se encontram em fase de execução, sendo que o Município entrou no ano de 2019, Exercício 2021, na fase de atualização do Inventário, atualizando os bens do ano de 2015. A Assessoria levou ao conhecimento do conselho a necessidade de deliberação acerca da retomada dos processos de tombamentos não

concretizados (Fazenda Córrego do Ferro – 2002/ Estação Ferroviária – 2002/ Cia de Cimento Itaú – 2002). Nesse sentido, o Senhor Wallison afirmou que os processos foram enviados para apreciação do IEPHA em 2003 e que os bens que já se encontram tombados são Antigos Vagões da Cia. Mogiana (2004) e a Capela de Nossa Senhora da Penha (2005). Na esteira dessas informações, Wallison disse, também, que os bens que já se encontram registrados como Patrimônio Imaterial são os Ternos de Moçambique e Congos de Itaú de Minas (2020). Já quase ao final da reunião, o Assessor sugeriu que o COMPAC deliberasse em um futuro próximo acerca dos investimentos em bens de natureza material e imaterial tombados ou registrados no Município, de acordo com lista apresentada aos conselheiros, especialmente os bens públicos. Em seguida, o senhor Wallison apresentou o saldo atualizado do FUMPAC, que está em R$ 106.093,92 (cento e seis mil, noventa e três mil reais e noventa e dois centavos). E por fim, atendendo à solicitação verbal do Senhor Marco Orta, Wallison apresentou aos demais conselheiros o desejo do requerente em reformar, às suas expensas, a Capela Nossa Senhora da Penha. Ficou acordado em consenso que o senhor Marco deveria apresentar o projeto arquitetônico completo da proposta e o que o senhor Wallison irá solicitar o documento ao requerente. Nada mais havendo a declarar, eu, Amabile Maria de Moura Passos, Secretária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas / MG, lavrei a presente ata, que segue por mim assinada e pelos demais membros presentes.

Wallison Costa Pereira, Fábio de Castro Alves, [illegible], Amabile Maria de Moura Passos, Lázaro Maria da Silva, Telles Eduardo Ribeiro, Mackson Antonio de Lima, Juliana Rodrigues di Souza Borges, Edar Amorim Rodrigues, Denis Carlos da Silva Freitas, Teresa Cristina da Silva Guedes Barbieri, Edson de Moraes Pascoaloto, Mauro José Peres, Matheus Henrique de Souza

ATA DA REUNIÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC) DE ITAÚ DE MINAS/MG

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, localizada à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, número 340, em Itaú de Minas/MG, os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas, entre efetivos e suplentes, nomeados através do Decreto 1815 de 01 de agosto de 2022, reuniram-se para tratar de assuntos referentes ao COMPAC e deliberar sobre as próximas ações a serem realizadas pelo Conselho. Os membros presentes na reunião foram: Wallison Costa Parreira, Mackson Antonio da Silva, Lázara Maria da Silva, Ronaldo Amorim Teixeira, Amabile Maria de Moura Passos, Tereza Cristina da Silva Guedes Barbieri, Fábio de Castro Alves, Éder Amorim Rodrigues, Eliana Rodrigues de Souza Borges e Matheus Henrique de Sousa. O senhor Wallison, Chefe de Gabinete, iniciou a reunião realizando a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura e aprovação da ata, todos os membros presentes assinaram o documento. O senhor Wallison informou que o Assessor Técnico em ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turismo e ICMS Esportivo da empresa Prosper Associados, contratada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, deu início à elaboração das fichas de atualização do inventário que serão enviadas para o IEPHA no ano de 2022, para que a pontuação do município anualmente. Para tanto, o Assessor solicitou ao Setor de Patrimônio Cultural da Prefeitura, que realizasse as visitas técnicas aos bens inventariados que serão atualizados neste exercício com a realização de fotografias dos mesmos, para compor o relatório, e foi definido que as fotografias disponíveis pelos membros do COMPAC serão enviadas, e foi sugerido pelos membros do Conselho que parte das fotografias sejam registradas por um fotógrafo profissional, para que possam ser utilizadas em outros momentos oportunos. O senhor Wallison informou que a Profa. Tereza Cristina, membro do COMPAC, já enviou fotografias das atividades realizadas na Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva, e que o lançamento do livro de poemas da Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchioli intitulado "Colecionando valores, escrevendo histórias'' e a realização da 2ª Semana da Consciência Negra de Itaú de Minas que farão parte das atividades do quadro IIIC, sendo o relatório de ações de educação patrimonial. O senhor Wallison compartilhou sugestões do Assessor para o COMPAC mapear outras manifestações ou equipamentos

culturais/patrimoniais município, e entre diálogos, os membros do Conselho sugeriram a abertura do Museu da Usina para o Público, a procura de locais que produzam farinha, a legalização e regularização de terreiros, o festival de violas, entre outros. Além disso, foi sugerida pelos membros a reforma da baronesa que está situada na casa de campo, com a proposição de levá-la para a Estação Cultura de Itaú. O senhor Wallison informou que a documentação será enviada até o dia 15 de janeiro de 2023, e que os relatórios elaborados serão fornecidos para acesso dos membros do COMPAC, na última reunião, para apreciação e votação. Foi debatido também sobre o **Plano de Aplicação Financeira** dos recursos do FUMPAC. O Presidente apresentou aos conselheiros possíveis despesas do Plano de aplicação que poderiam ser custeadas com os recursos do FUMPAC, sendo elas: 1 - Aquisição de materiais para decoração natalina para realização dos festejos de natal no Município, sendo a festa do Congado e as manifestações de Santos Reis no valor estimado de até R$ 120.000,00 e 2 - Aquisição de adereços, vestimentas, caixas e instrumentos para a realização da tradicional Festa do Congado do Município, bem imaterial registrado, no valor estimado de até R$ 30.000,00. Os valores foram aprovados pelos conselheiros. Em seguida, conforme aprovação de todos os membros presentes da reunião, foi realizado o arquivamento da solicitação de reforma na Capela Nossa Senhora da Penha solicitado pelo senhor Marco Orta. O senhor Wallison informou sobre o FUMPAC e a possibilidade de repasse a ser feito para os Ternos de Congo de Itaú de Minas/MG, o que foi deferido por unanimidade entre os membros. Em seguida, o senhor Ronaldo Amorim Teixeira, vice-presidente do conselho, informou sobre o envio do orçamento do Terno Moçambique São Benedito para a Secretaria de Cultura, e aproveitou o momento para informar as demandas e necessidades do Terno, como a de um local adequado para o armazenamento das roupas, instrumentos e outros adereços do Terno. Em seguida, foi apresentada a sugestão do Assessor Técnico da realização de projetos para a educação patrimonial no ano de 2023, e o senhor Wallison apresentou como uma das propostas da Secretaria de educação a oferta de aulas circenses como atividade extra-curricular para escolas do município. Em seguida, o senhor Jelles compartilhou que apresentou a história de Itaú em cordel na Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva e contou a sua experiência, sugerindo a realização de apresentações musicais e outras atividades nesse caráter. Deste modo, ficou como sugestão para o ano de 2023 o levantamento de ideias e a elaboração de propostas para a educação patrimonial no município de Itaú de Minas/MG, e os membros presentes se comprometeram a elaborar projetos nesse sentido. Também foi discutido pelos membros nesta reunião a necessidade

de se verificar investimentos para o os próximos anos para serem realizados com o FUMPAC, e dentre as ideias sugeridas pelos membros presentes, estão as seguintes: reforma da Estação Cultura, Reforma da Praça do Congo, Reforma das galerias de águas pluviais do CECOI e a criação de um espaço para os Ternos de Congadas do município. As demais ideias e sugestões serão apresentadas pelos membros ao pensar o planejamento do COMPAC para o ano de 2023. O senhor Wallison informou que uma das ideias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas para o ano de 2023 é a criação da Casa dos Conselhos. O senhor Ronaldo sugeriu um espaço na casa para os Ternos, e em diálogo, o senhor Wallison informou que algo pensado era ceder espaços da sala do COMPAC para os Ternos de congo, e as possibilidades serão verificadas de acordo com a disponibilidade de espaço, dentre outros fatores a serem dialogados com todos os Ternos. O senhor Ronaldo também expôs a ideia de, a partir disso, fazer a exposição dos itens do Terno para visitação pública aberta para toda a população interessada em conhecer o Terno e a história da Congada em Itaú de Minas. O senhor Fábio, engenheiro civil da Prefeitura Municipal e membro do conselho, aproveitou o momento para explicar qual o papel dos Conselhos. Em seguida, o senhor Ronaldo explicou que uma demanda que tem apresentado aos conselhos é o cumprimento da legislação municipal referente à divulgação das datas das reuniões, para ampliar a participação da população, e sugeriu a publicação das reuniões do COMPAC nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. O senhor Ronaldo também sugeriu a criação dos grupos de trabalho no Conselho, com a finalidade de otimizar as ações e tarefas a serem realizadas, sendo elas: grupo encarregado de levantar e compartilhar a documentação disponível do COMPAC, bens inventariados ou tombados e suas fichas, atas de reunião, orientações; grupo encarregado de levantar informações sobre a atualização da página do COMPAC disponível no site oficial da Prefeitura Municipal, e levantar o que é necessário para a atualização da página, quais informações devem constar; Grupo encarregado de estudar, divulgar e propor atualizações para o Regimento Interno do COMPAC. A ideia foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. A senhora Amabile ficou responsável por enviar o comunicado no grupo de *WhatsApp* do COMPAC para que os membros pudessem refletir sobre qual frente cada um poderia contribuir. O senhor Ronaldo também compartilhou a necessidade de conhecer os documentos passados e a história do COMPAC e dos bens inventariados, para que os membros possam se apurar sobre os assuntos, e o senhor Wallison informou que após a revisão técnica da empresa de assessoria todos os registros serão compartilhados com os membros do COMPAC. O

senhor Wallison e a senhora Amabile também informaram que a lista de bens inventariados já se encontra no grupo de *WhatsApp* e pasta no *Google Drive* do COMPAC. Em seguida, Wallison reafirmou a importância de se propor para os Ternos a criação de uma associação com CNPJ para efeito de subvenção e fomento aos Ternos e a sugestão de investimentos, e esta subvenção seria intermediada pelo COMPAC para os Ternos. Essa sugestão será avaliada pelos membros do Conselho e a Secretaria Municipal de Cultura, em diálogo com todos os Ternos. Adiante, a senhora Amabile sugeriu a criação de uma logomarca e identidade visual para o COMPAC, com a finalidade de padronizar a documentação, postagens do COMPAC, dentre outras necessidades que virão. O senhor Jelles se prontificou a elaborar a logomarca do COMPAC e atualizar a página do COMPAC no *site* da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas. Por fim, o senhor Wallison informou que o membro Edson de Moraes Poscidonio ratificou a sua saída deste Conselho após a realização da primeira reunião. Diante deste fato, Wallison indicou como substituto o servidor comissionado Lúcio Ribeiro Nascimento, vez que o mesmo atua há anos com muita naturalidade no mundo das artes, especialmente da música. Na sequência, a indicação foi aprovada por unanimidade e nada mais havendo a declarar, eu, Amabile Maria de Moura Passos, Secretária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas/MG, lavrei a presente ata, que segue por mim assinada e pelos demais membros presentes. Itaú de Minas, 30 de novembro de 2022.

Wallison Costa Pereira
Mocklan Aulano da Silva
[illegible]
Éder Amorim Rodrigues.
Eliana Rodrigues de Souza Borges.
Luesa Cristina da silva guedes Barbieri
Lázara Maria da Silva.
Fabrício Costa [illegible] Matheus Henrique de souza [illegible]

ATA DA REUNIÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC) DE ITAÚ DE MINAS/MG

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, localizada à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, número 340, em Itaú de Minas/MG, os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas, entre efetivos e suplentes, nomeados através do Decreto 1815 de 01 de agosto de 2022, reuniram-se para tratar de assuntos referentes ao COMPAC e deliberar sobre as próximas ações a serem realizadas pelo Conselho. Os membros presentes na reunião foram: Wallison Costa Parreira, Lázara Maria da Silva, Ronaldo Amorim Teixeira, Amabile Maria de Moura Passos, Tereza Cristina da Silva Guedes Barbieri, Fábio de Castro Alves, Éder Amorim Rodrigues, Eliana Rodrigues de Souza Borges e Matheus Henrique de Sousa. O senhor Wallison, Chefe de Gabinete, iniciou a reunião realizando a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura e aprovação da ata, todos os membros presentes assinaram o documento. O senhor Wallison informou a pauta da reunião: Apresentação das ações realizadas no ano de 2022, na Secretaria de Cultura; Apresentação e aprovação das despesas realizadas com recursos do FUMPAC; Apresentação e aprovação dos Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos **Antigos Vagões da Cia. Mogiana (2004)/ Capela de Nossa Senhora da Penha (2005);** Apresentação e aprovação das Fichas de atualização do inventário do patrimônio Cultural, sendo elas: **01 - Capela de Santana, 02 - Capela de São João, 03 - Casarão Avelino Chaves, 04 - Casarão Azarias Amorim Batista, 05 -- Casarão José de Mello, 06 -- Casarão Lagoa 01, 07 -- Casarão Pedro Amorim, 08 -- Casarão Valdivino Tenório de Souza, 09 -- Casarão "Zinho" Labibi Calixto, 10 - Fábrica Votorantim Cimentos, 11 -- Usina Hidrelétrica São João;** Apresentação das ações de educação patrimonial e difusão cultural - aprovação dos relatórios realizados de acordo com o plano de educação e difusão; Aprovação das atualizações realizadas no plano de educação patrimonial e aprovação do diagnóstico enviado ao IEPHA neste exercício; Apresentação e aprovação das ações referentes à Salvaguarda da Festa dos Congadas, bem imaterial registrado pelo município, Cadastros Estaduais realizados junto ao IEPHA neste exercício; Sendo assim, o Chefe de Gabinete, Sr. Wallison, começou a reunião apresentando aos Conselheiros a **lista de ações culturais** realizadas pela Secretaria de Cultura e Setor de Patrimônio Cultural de Itaú de Minas, no

ano de 2022. Após a apresentação da mesma, os conselheiros elogiaram o trabalho realizado neste ano e se propuseram a auxiliar a Secretaria no próximo ano, na elaboração de ações e também na indicação de atividades que possam contribuir para o melhoramento das mesmas. Posteriormente, foi apresentado aos Conselheiros as despesas que foram realizadas com recursos do FUMPAC, neste exercício, conforme comunicado e aprovação na reunião anterior, sendo: 1 - Aquisição de materiais para decoração natalina, presépios e lapinhas, realização dos festejos de natal no Município, sendo a festa do Congado e as manifestações de Santos Reis, no valor de R$ 101.749,10; 2- Aquisição de adereços, vestimentos, caixas e instrumentos para a realização da tradicional Festa do Congado do Município, bem imaterial registrado, no valor de R$ 3.509,83. As despesas foram colocadas em discussão e votação e as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Sequenciando a reunião, apresentou-se os Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos **Antigos Vagões da Cia. Mogiana (2004) e da Capela de Nossa Senhora da Penha (2005),** realizados pelo Engenheiro Fábio e pela Historiadora Teresa Cristina neste ano de 2022. Os mesmos foram apreciados por todos os conselheiros e aprovados. Dando continuidade, foram apresentadas as fichas de atualização do inventário do patrimônio cultural de Itaú de Minas e o Quadro IIA para apreciação e votação. As fichas atualizadas neste exercício constam nominalmente na apresentação da pauta da reunião. As mesmas foram apreciadas e aprovadas pelos conselheiros. Os mesmos puderam visualizar o quadro IIA por completo e entender todo o processo da atualização do inventário, com seus cronogramas e mapas. Os mesmos aprovaram tal ação. Seguindo a reunião, apresentou-se às ações de educação patrimonial que foram realizadas pelo Município no ano de 2022, de acordo com o plano de educação patrimonial, apresentado ao IEPHA no exercício anterior. Assim sendo, todos os conselheiros puderam visualizar os relatórios realizados e também os ajustes necessários no plano de educação patrimonial para o próximo exercício. Além disso, foram apreciadas as justificativas para a não realização de algumas ações neste ano de 2022 e também o diagnóstico do plano de educação para o patrimônio, realizado neste exercício. Os conselheiros aprovaram todas as ações e também os ajustes ao plano e o diagnóstico. Apresentou-se também os materiais de difusão que foram produzidos neste ano e os mesmos foram aprovados. Posteriormente, aconteceu a apresentação e aprovação das ações referentes à Salvaguarda da Festa dos Congadas, bem imaterial registrado pelo município. Explanou-se sobre todo o trabalho de salvaguarda que está sendo pensado e realizado para esse folguedo e também falou-se sobre todas as importantes falhas e conquistas neste processo. Ponto positivo é a aquisição

dos adereços, caixas e instrumentos e também as ações de infraestrutura para a realização do folguedo. Os membros apreciaram o relatório de salvaguarda e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Finalizando a reunião, o Sr. Wallison, informou aos conselheiros que realizou diversos cadastros estaduais junto ao IEPHA, neste ano de 2022, sendo eles: O cadastro de violeiros, o cadastro das congadas, o cadastro de espaços de axé e fé, o cadastro de presépios e lapinhas, ações referentes a mineiridade, afromineirdade e cozinha mineira. Assim sendo, os conselheiros parabenizaram a administração por estar valorizando os saberes, os fazeres, as celebrações do nosso povo. Isso retrata grande preocupação e apreço com a Cultura e o Patrimônio Histórico e Cultural. Finalizando a reunião, o Vice-Presidente, que conduziu os trabalhos desta reunião, agradeceu a presença de todos e oportunamente parabenizou a todos pela atuação neste ano de 2022. Desejou a todos um ano de 2023 repleto de grandes bençãos e conquistas. Nada mais havendo a declarar, eu, Amabile Maria de Moura Passos, Secretária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itaú de Minas/MG, lavrei a presente ata, que segue por mim assinada e pelos demais membros presentes. Itaú de Minas, 30 de dezembro de 2022.

Wallison Costa Pereira
[illegible]
Eydar Amorim Rodrigues
Liliana Rodrigues de Souza Borges.
Teresa Cristina da Silva Guedes Barbieri
Silva Lázara Maria da Silva
João de Castro Neto Matheus Henrique de Souza [illegible]

4. CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Nome do Conselho: Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

E-mail de Contato: cultura@itaudeminas.mg.gov.br

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro

Itaú de Minas / MG - CEP: 37.975-000

Nome do Presidente: Mackson Antônio da Silva

E-mail de Contato: cultura@itaudeminas.mg.gov.br

Conselheiros Titulares e Suplentes

Nome	Mandato	Recondução	E-mail
Mackson Antônio da Silva	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Lazara Maria da Silva	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Wallison Costa Parreira	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Eliana Rodrigues de Souza Borges	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Tereza Cristina da Silva Guedes Barbieri	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Edson Moraes Poscidonio	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Fábio de Castro Alves	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Eder Amorim Rodrigues	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Ronaldo Amorim Teixeira	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Amábile Maria de Moura Passos	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Jélles Eduardo Ribeiro	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br

Denis Carlos da Silva Freitas	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Matheus Henrique de Sousa	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br
Márcio José Alves	01/08/2022 a 01/08/2024	-	cultura@itaudeminas.mg.gov.br

4.1. SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Nome do Conselho: Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Subordinação/Vinculação Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura

Telefone de Contato: 0(35) 3536-4400

E-mail de Contato: cultura@itaudeminas.mg.gov.br

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro

Itaú de Minas / MG - CEP: 37.975-000

Nome do Responsável: Mackson Antônio da Silva

Cargo: Secretário Municipal Interino de Cultura e Chefe do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural

Vigência no Cargo: De 04/01/2022 à 31/12/2024

Escolaridade: Ensino Médio/Técnico Completo

Formação Profissional: Técnico em Eletrotécnica

Carga Horária: 40 horas semanais / De segunda à sexta das 08 horas às 16 horas

Telefone de Contato: 0(35) 3536-4400

E-mail de Contato: cultura@itaudeminas.mg.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ORDEM E PROGRESSO

ESCOLA DOM INÁCIO DE ENSINO MÉDIO
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Avenida 01 S/N - Cohab I - Itaú de Minas - Minas Gerais
ENDEREÇO COMPLETO
Reconhecida pela Portaria 1.773,de 19-11-86,da Super.Educ.da SEE de MG
ATO, Nº, DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE RECONHECEU A HABILITAÇÃO DO CURSO

O(A) Diretor(a): da Escola Dom Inácio de Ensino Médio

confere a: MACKSON ANTONIO DA SILVA * * *
filho(a) de João Lazaro da Silva * * *
e de Eunice Maria da Silva * * *
de nacionalidade brasileira natural de Itaú de Minas Estado Minas Gerais
nascido(a) em 04 de novembro de 1967 Carteira de Identidade nº M-4.401.721,
o presente D I P L O M A por haver concluído em 16 de dezembro de 1997
o Ensino Médio, com a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica.
Título profissional conferido: Técnico em Eletrotécnica.
Fundamentação legal: de acordo com os artigos 22 e 16 , combinados com os artigos 4º e 6º da Lei 5.692 , de 11 de agosto de 1971 , Lei 7.044 , de 18 de outubro de 1982 e Constituição Federal de 1988.

Itaú de Minas , 16 de dezembro de 1997

SECRETÁRIO(A) REG. Nº OU AUT. OSVALDO JACINTO DA SILVA
Secretário Reg. MRC 1431-3
TITULAR DO DIPLOMA / CERTIFICADO
DIRETOR(A) REG. Nº OU AUT. MARIA CARLA FARIA RIBEIRO
Diretora - Reg. Nº 9402-730/DE-UEC/MG

5. ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELO SEMPAC OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

5.1. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

5.1.1. LOTAÇÃO NO SETOR DE PATRIMÔNIO DE SERVIDOR COM CURSO SUPERIOR LIGADO AO PATRIMÔNIO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, Prof. Gerson de Britto Mello Boson e a Diretora da Faculdade de Engenharia de Passos, Unidade agregada à Universidade, Ms. Ivana Prado de Vasconcelos, no uso de suas atribuições, tendo em vista que **FÁBIO DE CASTRO ALVES**, nascido em Laranjeiras do Sul-PR, em 03/05/1978, filho de Adautair de Castro Alves e Maria Antonia Costa Alves, concluiu o curso de **Engenharia – Habilitação Civil** em 13 de Julho de 2001, conferem-lhe o título de **Engenheiro** e outorgam-lhe o presente diploma para que possa exercer sua profissão com os direitos e prerrogativas legais.

Passos, 13 de julho de 2001.

Diplomado

Diretora da Unidade

Reitor

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS

UEMG

Fundação de Ensino Superior de Passos
Universidade do Estado de Minas Gerais

Criada pela Lei Estadual nº 2.933/63 - Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.998/75
CNPJ 23.273.204/0001-00 - Insc. Est. Isenta

Certificado de Conclusão de Curso

ANDERSON JACOB ROCHA, Diretor(a) da FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS - FAFIPA, usando das atribuições que a Lei lhe confere e atendendo ao que consta dos arquivos desta Faculdade,

Certifica

Ao(a) Sr(a) TERESA CRISTINA DA SILVA GUEDES BARBIERI

Filiação: Jair da Silva Guedes e Maria Tereza da Silva Guedes

Identidade Registro nº M-6.851.833 SSP/MG

Nascido(a) aos 12 de outubro de 1968 em São Paulo (SP)

Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: Solteiro(a), Sexo: Feminino

Concluiu o Curso de Licenciatura Plena em História

Desta Faculdade, tendo colado grau no dia 17/12/2007.

Sendo que o diploma encontra-se em fase de registro no órgão competente.

E para que se produza os efeitos legais, mandei expedir a presente Certidão.

Passos (MG), 31 de janeiro de 2011

Esdras Azarias de Campos
Secretário Geral

Anderson Jacob Rocha
Diretor FAFIPA

MG - Campus de Passos - Fundação de Ensino Superior de Passos - Página 1

5.2. FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES DIVERSAS

AMEG
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, certifica que

FÁBIO CASTRO ALVES participou como DISCENTE

do Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no período de 20 e 21 DE JULHO DE 2022

perfazendo uma carga horária de 16 h/a, com dedicação e competência.

Passos/MG, 21 de JULHO de 2022.

Presidente
Filipe Cardoso Carielo

Facilitador
Rogério de Souza Moreira

CONTEÚDO DESENVOLVIDO		CARGA H/A
Programa: **Módulo 01** – Manhã - 20/07/22 **I - Planejamento de Contratação** •Princípio do planejamento das contratações •Planejamento da contratação na nova Lei de Licitações •O termo de referência na nova lei de licitações	**Facilitador: Rogério de Souza Moreira** •**Curso Universitário** ➢ 1994-1999 - Bacharelado - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto – MG. •**Pós Graduação** ➢ 2001-2002 – Direito da Economia e da Empresa – Fundação Getúlio Vargas – Belo Horizonte – MG. ➢ 2012-2013 – Gestão Pública – Fundação João Pinheiro – Belo Horizonte – MG. ➢ 2017-2018 – Direito Ambiental e Minerário – PUC Minas – Belo Horizonte – MG ➢ 2020 - - Mestrando em Direito das Relações Econômicas e Sociais – Faculdade Milton Campos – Nova Lima - MG •**Atuação mais recente:** ➢ 2001-2008 - Advogado do Escritório Magalhães, Perdigão e Moreira Advogados Associados, Ouro Preto, MG; ➢ 2001-2003 - Procurador Adjunto do Município de Mariana, MG. ➢ 2004 - Secretário de Administração, Desenvolvimento e Gestão do Município de Mariana, MG. ➢ 2005 - Sub-Procurador Geral do Município de Mariana, MG ➢ 2005 - Diretor-Jurídico da AMM – Associação Mineira de Municípios ➢ 2005-2009 – Superintendente-Geral da AMM – Associação Mineira de Municípios ➢ 2003-2010 - Diretor-Gerente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais ➢ 2009-2011 - Consultor Jurídico da AMM – Associação Mineira de Municípios ➢ 2009-2010 - Coordenador do Programa TEIA – Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação Aplicados da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais. ➢ 2011-2013 – Gerente Geral de Planejamento e Operações da AMM – Associação Mineira de Municípios ➢ 2010-2022 – Consultor Jurídico da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais ➢ 2013-2022 – Consultor da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG ➢ 2011-2022 – Consultor SEBRAE Minas	04h 04h 04h 04h
	TOTAL	16h

48 01
82 21 07 2022
21 Julho 2022

PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA 100 %

Henrique Rodarte Fernandes Silva

AMEG
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, certifica que

WALLISON COSTA PARREIRA participou como **DISCENTE**

do **Curso Organização e Preservação de Arquivos Documentais** no período de **26 DE AGOSTO DE 2022**

perfazendo uma carga horária de **04** h/a, com dedicação e competência.

Passos/MG, **26** de **AGOSTO** de **2022**.

Filipe Cardoso Carielo
Presidente

Facilitador
Bruno Balista

Certificado

CONTEÚDO DESENVOLVIDO		CARGA H/A
Programa:	Facilitadores:	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ➢ **Bruno Balista** Restauração, conservação e áreas de guarda de documentos	• Bruno Balista	
➢ **Renata Aparecida Silva Baquião** A importância dos arquivos documentais na região dos Sertões do Jacuhy	• Renata Aparecida Silva Baquião	04h
➢ **José Limonti Júnior** Cartografia histórica regional	• José Limonti Júnior	
➢ **Marisa Felice Porta** Preservação dos documentos	• Marisa Felice Porta	
➢ **Adriana Beatriz de Oliveira Polez Rocha** Educação Patrimonial e os arquivos documentais	• Adriana Beatriz de Oliveira Polez Rocha	
	TOTAL	04h

AMEG ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE
Registrado sob o nº 23 Livro nº 01
Fls 85 de 26/08/2022
Passos 26 de Agosto de 2022

PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA 100 %

COORDENADOR(A)
Henrique Rodarte Fernandes Silva

CERTIFICADO

CURSO ONLINE

PATRIMÔNIO CULTURAL: GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA E PROMOÇÃO NO PROGRAMA ICMS – Edição 2022

A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Mina Gerais (Secult/MG) e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha/MG) CERTIFICAM **Fábio de Castro Alves** pela conclusão do curso online **Patrimônio Cultural:** Gestão, proteção, salvaguarda e promoção no Programa ICMS" - Edição 2022 com carga horária de 32 horas.

Belo Horizonte, 26 dezembro 2022

Luzinete Assis de Jesus
Gerente de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural

Ana Paula Trindade Gomes
Gerente de Articulação com os Municípios

Luis Gustavo Molinari Mundim
Diretor de Promoção

Marília Palhares Machado
Presidente

Realização: iepha CULTURA E TURISMO MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

CURSO ONLINE

PATRIMÔNIO CULTURAL: GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA E PROMOÇÃO NO PROGRAMA ICMS

Carga horária - 32 horas

Módulos:

Introdução

Apresentação do curso e conteúdos.

Módulo 1: Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e a Portaria IEPHA 35/2022
Carga horária: 02 horas
Conteúdo dos instrumentos jurídicos, temas do Programa e suas diretrizes: Organização Documental e Sistema de Pontuação Quadro a Quadro.

Módulo 2: Política Municipal do Patrimônio Cultural - QIA
Carga horária: 02 horas
Legislações, diretrizes, procedimentos e formas de comprovação.

Módulo 2: Investimentos e despesas em bens protegidos e/ou educação ou difusão para o patrimônio cultural.
Carga horária: 02 horas
Tipos de investimentos, orientações e formas de comprovação.

Módulo 3: Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural - QIIA
Carga horária: 04 horas
Conceitos, Legislações, metodologias e processos.

Módulo 4: Tombamentos na Esfera Municipal e Laudos do Estado de Conservação dos bens tombados na Esfera Municipal - QIIB / QIIIA
Carga horária: 04 horas
Conceitos, Legislações, metodologias e processos.

Módulo 5: Registros na Esfera Municipal e Relatórios da Implementação dos Planos de Salvaguarda dos bens registrados na Esfera Municipal - QIIC / QIIIB
Carga horária: 04 horas
Conceitos, Legislações, metodologias e processos.

Módulo 6: Educação e Difusão / QIIIC
Carga horária: 12 horas
Conceitos, novas metodologias, possibilidades educativas integradas à difusão.

CERTIFICADO

CURSO ONLINE

PATRIMÔNIO CULTURAL: GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA E PROMOÇÃO NO PROGRAMA ICMS – Edição 2022

A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Mina Gerais (Secult/MG) e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha/MG) CERTIFICAM **Wallison Costa Parreira** pela conclusão do curso online **Patrimônio Cultural:** Gestão, proteção, salvaguarda e promoção no Programa ICMS" - Edição 2022 com carga horária de 32 horas.

Belo Horizonte, 2 janeiro 2023

Luzinete Assis de Jesus
Gerente de Difusão e Educação para o Patrimônio Cultural

Ana Paula Trindade Gomes
Gerente de Articulação com os Municípios

Luis Gustavo Molinari Mundim
Diretor de Promoção

Marília Palhares Machado
Presidente

Realização: iepha CULTURA E TURISMO MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

CURSO ONLINE

PATRIMÔNIO CULTURAL: GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA E PROMOÇÃO NO PROGRAMA ICMS

Carga horária - 32 horas

Módulos:

Introdução

Apresentação do curso e conteúdos.

Módulo 1: Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e a Portaria IEPHA 35/2022
Carga horária: 02 horas
Conteúdo dos instrumentos jurídicos, temas do Programa e suas diretrizes: Organização Documental e Sistema de Pontuação Quadro a Quadro.

Módulo 2: Política Municipal do Patrimônio Cultural - QIA
Carga horária: 02 horas
Legislações, diretrizes, procedimentos e formas de comprovação.

Módulo 2: Investimentos e despesas em bens protegidos e/ou educação ou difusão para o patrimônio cultural.
Carga horária: 02 horas
Tipos de investimentos, orientações e formas de comprovação.

Módulo 3: Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural - QIIA
Carga horária: 04 horas
Conceitos, Legislações, metodologias e processos.

Módulo 4: Tombamentos na Esfera Municipal e Laudos do Estado de Conservação dos bens tombados na Esfera Municipal - QIIB / QIIIA
Carga horária: 04 horas
Conceitos, Legislações, metodologias e processos.

Módulo 5: Registros na Esfera Municipal e Relatórios da Implementação dos Planos de Salvaguarda dos bens registrados na Esfera Municipal - QIIC / QIIIB
Carga horária: 04 horas
Conceitos, Legislações, metodologias e processos.

Módulo 6: Educação e Difusão / QIIIC
Carga horária: 12 horas
Conceitos, novas metodologias, possibilidades educativas integradas à difusão.

6. PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DE BENS PROTEGIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

6. PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DE BENS PROTEGIDOS

6.1 VISTORIAS EM OBRAS E VISITAS TÉCNICAS A BENS MATERIAIS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO OU INVENTÁRIO

6.1.1 VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO "CAPELA DO SANTANA"

Data / Hora: 29 de dezembro de 2022 / 9 horas

O inventário de edificação Capela do Santana está fundamentado na preservação da memória e na história da cidade de Itaú de Minas, frente à relevante importância do município, especialmente naquilo a que se refere o processo do estabelecimento da indústria de cimento na região e no país.

Segundo o Historiador Antônio Grillo, em meados do século XIX, Joaquim Gomes de Souza Lemos, fazendo o que deve ter sido um dos primeiros levantamentos das divisas do município de Passos, faz referência ao povoado do "Córrego do Ferro". Era o final do ano de 1870. Contudo, inventários anteriores a esta data e catalogados nos arquivos cartoriais passenses dão conta de atividades de mineração de ferro na localidade ao mesmo tempo em que se referem a caminhos que passam pelo "Morro do Ferro, pelo Córrego do Ferro, Rio São João, Rio Santana" e outros. Tudo tem origem ainda na primeira metade do século XIX, quando se estabilizavam os arraiais dos "Sertões do Jacuí", e se configuravam com nitidez os caminhos que os ligavam.

Na época, era bem conhecido o chamado "Caminho do Desemboque", roteiro de caravanas, sertanistas ou aventureiros que do Rio Sapucaí buscavam aquela importante Vila, ainda no século XVIII – do porto do Rio Claro cortavam pelo Vale do Itapiché e vinham sair nas Serras de Ventania; daí costeando-a, iam em direção a Jacuí (pelo sul) ou ao Desemboque (pelo norte), passando pelo Bonsucesso, Barra do São João, Quartel do Aterrado, Serra das Sete Voltas e finalmente, Desemboque.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000
70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Ao lado desse, havia ainda o caminho que deixando Jacuí, seguia o curso do Santana (ou do São João, mais a leste) até encontrar o caminho anterior e rumar para o Desemboque. O certo é que nesse caminho, na região fechada pelos dois rios, São João e Santana, assumiram importância os vales dos pequenos ribeirões, como o da Prata e o Córrego do Ferro. É que esgotadas as alternativas de mineração de ouro na região, as atenções se voltavam para a busca da prata e, na ausência desta, de outros minérios, como o ferro, por exemplo. Os primeiros assentamentos dizem respeito a essas experiências e deram origem aos povoados futuros.

A poucos quilômetros de Itaú, a fazenda Santana é testemunho desses tempos: tanto a Capela consagrada a Nossa Senhora da Santana (Capela do Santana), como um Cemitério que ainda existe naquele local, tem sua existência vinculada ao Morro do Ferro, ou a tentativas de mineração desenvolvidas ainda na primeira metade do século passado.

Atualmente, a Capela do Santana pertence à Paróquia do Divino Espirito Santo, da cidade vizinha de Pratápolis, até por estar geograficamente localizada mais próxima da sede daquele município do que de Itaú de Minas. Nesse sentido, segundo foi informado pelo Pároco Padre Aloísio Miguel Alves, nos últimos anos não se tem registros da realização de missas ou qualquer outra celebração eucarística no local.

Isolada, a vistoria mais recente contatou que a Capela do Santana se situa em uma região de aspecto bucólico, próxima a uma vegetação muito densa e de grande porte, protagonizada por um Flambioyant que interage visualmente com a edificação. Ela apresenta um partido formal de construções de águas que se diferenciam por suas alturas de pé direito. Descolado da edificação principal, existe uma pequena construção elevada e com aspecto de coreto. Na parte posterior da edificação, o espaço de menor pé direito apresenta tipologia de alpendre, murado e com aberturas maiores sem vedação. Já as esquadrias são brancas e variam entre janelas basculantes metálicas com fechamento em vidro e portas de madeira. A estrutura principal de paredes e telhado, apesar da ausência de algumas telhas, se encontram em estado regular de conservação, mas o mesmo não se pode dizer do entorno e das esquadrias existentes.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000
71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

A edificação denuncia descaso e abandono devido a quantidade de vegetação irregular que já invade as escadas externas e principais acessos ao interior da capela. Contudo, estruturalmente, o bem se encontra em bom estado de conservação e não se constatou nenhuma intervenção posterior à sua construção.

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 29/12/2022

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 29/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da fachada frontal do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 29/12/2022

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 29/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

6.1.2 VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO "CAPELA DE SÃO JOÃO"

Data / Hora: 22 de dezembro de 2022 / 13 horas

Assim como a Capela do Santana, bem devidamente inventariado, o inventário de edificação da Capela de São João está fundamentado na preservação da memória e na história da cidade de Itaú de Minas, frente a grande importância do município em que se encontra no processo do estabelecimento da indústria de cimento na região.

A Capela São João foi construída pelo Sr. Tito Verde, é de propriedade do Sr. Valdir Caldeira de Moraes, morador do município de Passos e que é proprietário uma fazenda nas proximidades. A pessoa entrevistada na ocasião da vistoria mais recente, embora resida há mais de dezessete anos no terreno vizinho à Capela, não soube falar com precisão a data de quando ela foi construída.

Atualmente, a Capela do São João é de propriedade da Paroquia Santa Terezinha do Menino Jesus, de Itaú de Minas, que tem como Pároco o Padre César Acorinte. Todavia, não há celebrações de missas tão pouco qualquer outro uso religioso do imóvel.

Situada na estrada para a Usina São João, a Capela é rodeada por uma vegetação densa, mas de pequeno porte, está ao lado de uma residência e em frente a um curral.

A construção apresenta um partido formal e retangular de um pavimento de alvenaria autônoma de telhado e duas águas em telha cerâmica. A entrada é amparada por uma estrutura de duas águas menor que a principal. O acesso à edificação se dá por uma escada pequena, de cinco degraus. Ao lado, existe outra construção de duas águas, vazadas literalmente, que serve de apoio e atualmente abriga material de construção. Na parte de trás do terreno existe uma edificação posterior à construção da Capela, onde provavelmente estão as instalações sanitárias

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

de apoio. O conjunto é delimitado de muro baixo, as esquadrias são azuis claro e variam entre janelas metálicas basculantes com fechamento em vidro e portas de madeira.

A edificação encontra-se em estado regular de conservação. Os revestimentos apresentam alguns descolamentos de camada pictórica, algumas trincas não significantes e sujidades superficiais, a estrutura está em bom estado, assim como o telhado e esquadrias metálicas. A porta principal também apresenta alguns desgastes na pintura e as instalações elétricas, expostas na fachada, apresentam irregularidades, e uma alta vegetação nas proximidades.

Diante de todo o exposto, recomendou-se à Secretaria Municipal de Cultura e ao Setor de Patrimônio Cultural a adoção de medidas de restauro seguindo os critérios específicos de um projeto aprovado pelo Conselho do Patrimônio Cultural.

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 22/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 22/12/2022

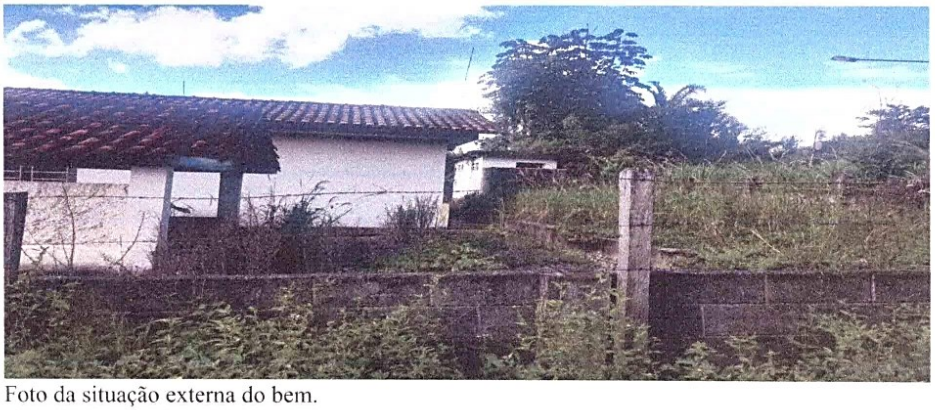

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 22/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 22/12/2022

Foto da fachada frontal do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 22/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

6.1.3 VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO "FÁBRICA VOTORANTIM CIMENTOS"

Data / Hora: 26 de dezembro de 2022 / 10 horas

Assim como a Capela do Santana e a Capela do São João, bens devidamente inventariados, o inventário de edificação da Fábrica Votorantim Cimentos está fundamentado na preservação da memória e na história da cidade de Itaú de Minas, frente a grande importância do município em que se encontra no processo do estabelecimento da indústria de cimento na região.

Por volta de 1936 e início de 37, os fundadores das Usinas Hidroelétricas frequentavam muito a região e, ao verem o trabalho dos caleiros com as pedras e sua enorme quantidade, resolveram levar algumas para que fossem estudadas. Enviando as amostras para Dinamarca, comprovaram que as pedras eram de excelente qualidade para a produção de cal e cimento.

Em 10 de março de 1937, no escritório da Sociedade Barros, Oliva e Cia., no Pátio do Colégio, nº 3, centro de São Paulo, foi realizada a Assembleia de Constituição da Cia. de Cimento Portland Itaú. A empresa nasceu com o capital de 7 mil contos de réis, dividido em 35 mil ações nominativas, com valor unitário de 200 mil réis. Algum tempo depois, a 450 km de distância, na acanhada Estação Itaú, sudoeste de Minas Gerais, seria construída a primeira fábrica de cimento da empresa e daquele Estado, e a quinta do país. Com a soma do idealismo e do arrojo de seus fundadores, da generosidade da terra Itauense e do trabalho dedicado de gerações ao longo do tempo.

A paisagem familiar modificou-se a partir de 1937, com a fundação da fábrica de cimento, originando o processo de migração e imigração, devido à oferta de emprego, e à adaptação rural à indústria. Com a fábrica em pleno funcionamento e com o aumento de circulação de pessoas ao seu redor, iniciavam-se as construções no local e investimentos.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Por volta de 1937, Gasparino Ferreira de Andrade, proprietário das terras em volta de onde foi instalada a fábrica de cimento, loteou uma pequena área, fazendo seu traçado e vendendo a terceiros os lotes demarcados. Este pequeno loteamento compreendia parte de onde hoje está situada a rua Dr. José Balbino, mais ou menos na altura do grupo Escolar Dr. Cristiano Machado, até o Pátio da Estação Ferroviária. Também na mesma direção havia o traçado também da atual rua Juventino Dias de Oliva, Olavo Guimarães e Alberto Knauff, havendo ainda no centro deste loteamento, uma área reservada para a construção de uma praça e de uma Igreja.

A fábrica de cimento veio aquecer a economia local atraindo, além de trabalhadores, vários comerciantes pelo fato de aumentar a procura de produtos diversificados.

Fundada, então, na década, a fábrica de cimentos itauense foi incorporada à empresa Votorantim durante a década de 70. Um dos principais motivos para a construção e emancipação do Município, a unidade abastece grande parte do território mineiro e noroeste do estado de São Paulo e, além de agir como catalizador socioeconômico para a região, empregando mais de 443 pessoas, a fábrica, uma das maiores da América Latina, é reconhecida como uma das mais ecoeficientes da empresa e do país por investir no coprocessamento.

Localizada no Trevo da MG050 com MG344, a Fábrica Votorantim Cimentos encontra-se em plena operação e no seu entorno imediato existe uma pedreira com sinais significativos de intensa mineração, uma agência banco Santander e várias transportadoras.

A fábrica é estruturada por edificações tipo galpão, normalmente em estruturas metálicas, possui 3 moinhos de cimento, 2 moinhos de cru, 1 moinho de carvão, a recepção, estacionamentos e dois restaurantes.

Toda a construção apresenta um estado regular de conservação, sem patologias aparentes.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da recepção da Fábrica da Votorantim Cimentos.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 26/12/2022

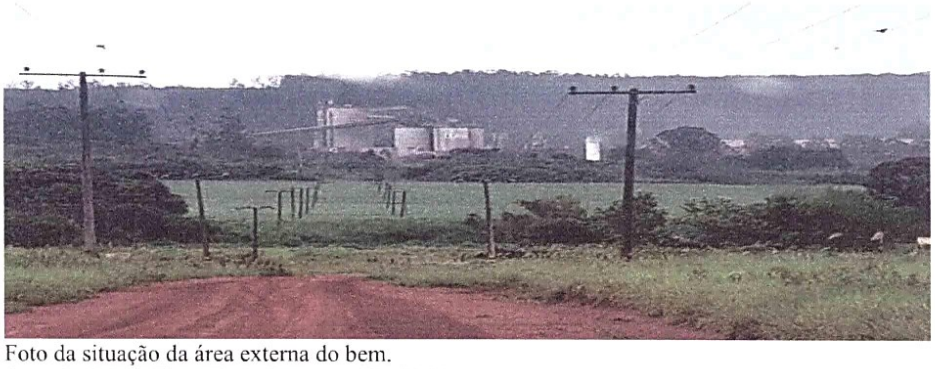

Foto da situação da área externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 26/12/2022

Foto do estacionamento e recepção da Fábrica da Votorantim Cimentos.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 26/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

6.1.4 VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO "USINA HIDRELÉTRICA SÃO JOÃO"

Data / Hora: 26 de dezembro de 2022 / 15 horas

Em 1910, pesquisava-se a região para se construir a primeira hidroelétrica, favorecendo a vinda da Siqueira Meirelles Junqueira & Cia. E já em 1911 foi construída a Usina Santana nos arredores de Itaú. E apesar de ser apenas um conjunto de fazendas, a energia elétrica chegou às casas ao longo do Córrego do Ferro, ainda que de modo precário.

A energia elétrica foi um dos primeiros fatores externos a interferir no ritmo da vida sertaneja desta localidade. E a empresa distribuidora ficou conhecida como Força e Luz.

Percebe-se que nesses anos já havia o trabalho dos caleiros e os principais fundadores da Usina Santana, como Joaquim Mário de Souza, Joaquim Siqueira e José Balbino de Siqueira, circulavam por essa região quando provavelmente se depararam com a riqueza mineral aqui existente, na utilização das pedras, transformando-as em cal. Esta região sempre foi muito rica em calcário.

Os primeiros caleiros foram: Joaquim de Oliveira, Antônio Pedro Amorim e João Kirchner, conhecido como João Alemão, que desenvolviam todo o trabalho manual com as pedras.

A Siqueira Meirelles Junqueira & Cia instalou-se na região para fornecer energia às cidades de Passos, São Sebastião do Paraíso, Cássia, Pratápolis, São Tomás de Aquino, Capetinga, Jacuí e outras. E dentre todas essas cidades, Itaú foi beneficiada mesmo sendo uma zona rural, por estar localizada dentro de seu perímetro a primeira Usina Hidroelétrica. Com a Usina situando-se em Itaú, a localidade passou a ser mais conhecida.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Entre os anos 10 e 30, o Governo Federal iniciou o investimento na implantação das redes ferroviárias em todo o Brasil, como maneira de facilitar o transporte interno das mercadorias. Acredita-se que, por volta de 1918, já estava em construção a Ferrovia Córrego do Ferro.

Inaugurada oficialmente em 1921, embora o ramal Itauense estivesse pronto em 1919, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro tomou a denominação Córrego do Ferro e fez a sua tradução para o Tupi-Guarani. Ita quer dizer pedra, mas quer também dizer "ferro, metal" e U que dizer, como Paraná, "rio, riacho, ribeirão".

Não há, pois novidade ou contradição alguma: Itaú significa, corretamente, "Córrego do Ferro" e não "Pedra Preta" como muita gente diz por aí. A maioria dos autores que tratam da história de Itaú de Minas afirma que o significado do vocábulo Tupi Itaú em português seria Ita (pedra) e U (dura), relacionando o termo Pedra Dura com o calcário extraído na região. Anos mais tarde, com a vinda da Cia. de Cimento Portland, foi acrescentado o "de Minas", já que existia outro município brasileiro com o mesmo nome (Itaú).

E foi em 1928, devido à necessidade de se gerar mais energia elétrica na região e pelo aumento da demanda nas cidades vizinhas, que é construída a Usina São João, localizada no rio de mesmo nome.

Ainda em plena atividade, atualmente a Usina São João abastece apenas a Fábrica da Votorantim Cimentos e a pequena vila que foi construída ao seu entorno para abrigar os trabalhadores já não possui nenhum morador, embora as construções estejam em boa situação de conservação.

O complexo da Usina é formado, então, por um conjunto de pequenas casas de partido retangular, alvenarias autônomas de tijolo, rebocadas e pintadas, com telhados de duas águas onde costumavam morar as pessoas que trabalham na usina. As esquadrias são todas metálicas, com janelas em venezianas e vidros, algumas são elevadas e acessadas por pequenas escadas, até seis degraus. Na parte mais alta do terreno está o maquinário em estrutura metálica.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da situação da barragem da Usina.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 26/12/2022

Foto da situação da estrutura responsável por canalizar o curso d'água até a barragem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 26/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

6.1.5 VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO "CASARÃO DO SENHOR AVELINO CHAVES"

Data / Hora: 27 de dezembro de 2022 / 11 horas

Localizada na estradada rural Caras altas, S/N, o casarão do Senhor Avelino Chaves foi construído há aproximadamente 150 anos pelo primeiro proprietário, José Euzébio, ainda no final do séc. XIX. Junto à construção foi plantada uma mangueira na parte posterior, que permanece até hoje. Sr. Euzébio vendeu a propriedade ao Sr. Adilson, residente em Passos e posteriormente vendida ao Sr. Avelino Chaves.

O Sr. Avelino, por sua vez, morou com sua família por aproximadamente 15 anos no local e depois mudaram-se para o município de Itaú de Minas, onde residem atualmente. Sr. Avelino casou-se duas vezes, teve onze filhos no primeiro casamento e cinco filhos no segundo matrimônio. Na sua antiga residência havia plantação de café e banana, hoje, a única produção é leiteira para o sustento da família.

O conjunto do Casarão é composto por 4 construções diferentes, delimitadas e separadas por uma cerca baixa de madeira, possuindo aspecto de curral. As construções em alvenaria são verdes com os marcos das esquadrilhas em branco por fora e azul por dentro, as janelas em duas folhas, os telhados são de 04 ou 02 águas com telhas em cerâmica, sem forro e estruturas de madeira. O piso é em tabuado de madeira.

Os elementos em madeira estão desgastados e frágeis, mas pôde-se perceber que a casa principal passou por manutenção recentemente. Foram trocadas as telhas em cerâmica e os elementos em madeira, uma parede foi demolida há 20 anos atrás, para transformar dois cômodos em um, duas janelas trocadas por uma porta de enrolar.

Externamente a casa não revela nenhum sinal de degradação e o seu estado de conservação é regular.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 27/12/2022

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 27/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 27/12/2022

Foto da situação externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 27/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

6.1.6 VISITA TÉCNICA A BEM CULTURAL INVENTARIADO DENOMINADO "CASARÃO DO SENHOR PEDRO AMORIM"

Data / Hora: 27 de dezembro de 2022 / 14 horas

Localizada às margens da Rodovia MG-050, o Casarão do Senhor Pedro Amorim é rodeado de pequenas construções de serviço e próximo a grandes árvores que interagem com o quintal, na parte frontal da casa há um pasto.

A edificação foi construída pelo pai do Sr. Pedro Ferreira de Amorim, apelidado por Doca Véio, provavelmente em meados do século XIX e hoje em dia pertence ao seu filho, Pedro Filho de Amorim, que mora no município de Ribeirão Preto e tem por volta 70 anos. O pai do atual proprietário morava no local e mesmo depois de seu falecimento, há vinte anos atrás, os móveis permanecem intactos no local.

Na entrada, duas construções pequenas, com aspecto de galpão/garagem que antecedem a casa principal é rodeada por uma cerca de madeira. O acesso à casa acontece pela parte elevada do terreno e em torno de cercas. Afastada, destaca-se uma pedra que parece impactar a implantação da casa, é onde a fachada sofre recuo. Ainda na frente da casa, existe um pórtico, com uma haste metálica onde antes existia vegetação como ornamento. As janelas em guilhotina e basculante, são sempre brancas e com vidros, algumas metálicas e outras em madeiras que variam conforme o uso do cômodo. O telhado, de telha colonial, com estruturas em madeira, possui um lambrequim que protege e veda a casa. Por toda a construção vê-se manchas escuras e paredes quebradas, sobressaindo os tijolos.

Como atualmente o Casarão não é habitado, sendo utilizado apenas como apoio rural pela família, toda a construção apresenta humidade, muitas trincas e em alguns momentos buracos. O telhado possui insetos e muitas abelhas e na parte de fora da casa um casulo de marimbondo. Sua estrutura de madeira está frágil e desgastada, em alguns pontos quebrada.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

O estado de conservação foi considerado precário devido às intempéries do tempo e, por isso, recomenda-se a adoção urgente de medidas de restauro, seguindo os critérios específicos de um projeto aprovado pelo Conselho do Patrimônio Municipal.

Foto da porteira localizada na entrada do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 27/12/2022

Foto da situação da área externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 27/12/2022

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Foto da situação da área externa do bem.
Autoria: Maria Elena Faria Fraga - 27/12/2022

SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Nome do Responsável: Mackson Antônio da Silva

Cargo: Secretário Municipal Interino de Cultura e Chefe do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural

Vigência no Cargo: De 04/01/2022 à 31/12/2024

Escolaridade: Ensino Médio/Técnico Completo

Formação Profissional: Técnico em Eletrotécnica

Carga Horária: 40 horas semanais / De segunda à sexta das 08 horas às 16 horas

Telefone de Contato: 0(35) 3536-4400

E-mail de Contato: cultura@itaudeminas.mg.gov.br

Responsáveis pelas vistorias *in loco*:

Maria Elena Faria Fraga

Fábio de Castro Alves

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

89

7. DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS ESTADUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Eu, Mackson Antônio da Silva, Secretário Municipal Interino de Cultura e Chefe do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, informo que o Município de Itaú de Minas se encontra inscrito nos cadastros estaduais abertos pelo IEPHA, sendo:

- Cadastro de Reinados e Congados
- Cadastro dos Presépios e Lapinhas
- Salvaguarda e Promoção: Afro Mineiridades
- Salvaguarda e Promoção: Mineiridade
- Salvaguarda e Promoção: Cozinha Mineira
- Cadastro dos Espaços Sagrados, Territórios de Axé e Fé
- Cadastro das Violas: O fazer e tocar Violas em Minas
- Cadastro das Folias de Minas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaú de Minas, 30 de dezembro de 2022.

Mackson Antônio da Silva
Secretário Municipal Interino de Cultura
Chefe do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Nova Resende

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

62

8. FICHA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

FICHA TÉCNICA

Nome dos servidores	Cargo	Assinatura
Mackson Antônio da Silva	▪ Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo ▪ Secretario Interino de Cultura desde 03/11/2021 ▪ Chefe do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Itaú de Minas	
Tereza Cristina da Silva Guedes Baribieri	▪ Diretora Escolar ▪ Historiadora ▪ Técnica do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Itaú de Minas	
Fábio de Castro Alves	▪ Técnico Supervisor em Edificações e Obras Públicas I ▪ Engenheiro Civil ▪ Técnico do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Itaú de Minas	
Wallison Costa Parreira	▪ Chefe de Gabinete ▪ Técnico do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Itaú de Minas	

Itaú de Minas, em 30 de dezembro de 2022.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Nome dos servidores	Cargo	Assinatura
Maria Elena Faria Fraga	▪ Agente Administrativa ▪ Assistente Social, Pós-graduada em Gestão Pública, Saúde Pública e Políticas Públicas e Mestranda em Desenvolvimento Regional.	Maria Elena Faria

Itaú de Minas, em 30 de dezembro de 2022.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 340 - Centro - Fone: (35) 3536-4400 - Itaú de Minas / MG
CNPJ: 23.767.031/0001-78 - I.E.: ISENTA - CEP: 37.975-000